SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 22 de Março de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0615

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 366/2012

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Caiçara do Rio do Vento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento no inciso I do Art. 57 c/c Art. 64 da Lei Orgânica do Município.

Título I
Das Disposições Preliminares
Capítulo I
Das Disposições Iniciais e Conceituais.

Art. 1º A presente Lei trata da estrutura de organização da administração pública municipal, quanto à gestão direta, suas secretarias, cargos comissionados, assessorias, nomeações e exonerações.
Art. 2º A administração pública municipal de Caiçara do Rio do Vento se ordena pelos princípios Constitucionais do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 26 da Constituição Estadual e do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.
Art. 3º A administração direta é o conjunto de órgãos que integram o município, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, aos quais é atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, das atividades do Município.
Parágrafo Único. A administração pública municipal é ao mesmo tempo titular e executora do serviço público.
Art. 4º Agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.
Art. 5º Agente político é aquele ao qual incumbe a execução das diretrizes traçadas pelo Poder Público, que caracterizadamente tem funções de direção e orientação estabelecida na Constituição e por ser normalmente transitório o exercício de tais funções.
Art. 6º Servidor Público é todo o agente que, exercendo com caráter de permanência uma função pública em decorrência de relação de trabalho, integram o quadro funcional do município.
Art. 7º Contratado por tempo determinado é aquele servidor que exerce função pública, de caráter temporário, de relevante interesse público, previsto em lei específica.
Art. 8º Cargo público é o lugar dentro da organização funcional da administração direta e indireta, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente.
Art. 9º Cargo comissionado ou de confiança são de ocupação transitória, previstos na presente Lei.
Parágrafo Único. Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante.
Art. 10 Nomeação é o ato administrativo revestido de formalidade que materializa o provimento originário.
Art. 11. Exoneração é o ato administrativo revestido de formalidade que dispensa o servidor por interesse deste ou da administração, não havendo qualquer conotação de sentido punitivo.
Art. 12. Decreto são atos que provêm da manifestação de vontade do Chefe do Executivo, o que os torna resultantes de competência administrativa específica, dando curso a fiel execução da lei.
Art. 13. Portaria são atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais aos seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários.
§ 1º. Por Portaria também se iniciam sindicâncias e processos administrativos.
§ 2º As Portarias, como os demais atos administrativos internos, não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da administração pública.

Título II
Da Administração Direta
Capítulo I
Do Conceito da Administração Direta.

Art. 14. A administração direta é o conjunto de órgãos que integram a gestão pública executiva, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada das atividades do Município, conforme os termos do Art. 2º da presente lei.
Capítulo II
Do Gabinete do Prefeito.

Art. 15. O Gabinete do Prefeito é composto de Secretárias com atribuições das ações diretas do Mandatário Chefe do Município, na coordenação de suas ações, diretrizes, e normatizações, de organização e integração dos atos, Políticas e Programas públicos.
Art. 16. O Gabinete do Prefeito contém as seguintes Secretarias e órgãos: Secretaria da Chefia do Gabinete Civil e Controladoria Geral do Município.
Seção I
Da Secretaria da Chefia do Gabinete Civil.
- GC -
Subseção I
Dos Objetivos e Finalidades.

Art. 17. A Secretaria da Chefia do Gabinete Civil - GC têm as atribuições e objetivos de articular as Secretárias Municipais, de coordenar a representação política e institucional do Prefeito Municipal, com o Poder Legislativo Local, com os outros entes federativos em todas as instâncias e esferas de poder, instituições, sociedade civil e organizações não governamentais, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e da União, com personalidades e autoridades.
Subseção II
Das Competências.
Art. 18. A Secretaria da Chefia do Gabinete Civil compete:
I - Dar apoio e assistência imediata ao Prefeito por intermédio de órgãos de apoio e assessoramento;

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II - Enviar a Câmara Municipal as cópias da Legislação sancionada, Decretos e Portarias;
III - Formar os órgãos e comissões para as atividades meio-fim, representados pelas Secretarias que couber;
IV - Comandar as atividades de coordenação administrativa e política;
V - Dar apoio às atividades de representação social e política do Prefeito;
VI - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;
VII - Promover e coordenar as atividades de política e comunicação do Governo Municipal;
VIII - Coordenar as atividades de documentação, publicação e arquivamento dos atos oficiais;
IX - Coordenar as atividades de documentação fotográfica e sonografia.
§1º O assessoramento de nível técnico e superior do Prefeito Municipal e aos Secretários municipais, bem como a execução de tarefas de natureza cientifica ou especializada serão realizadas mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, observadas as disposições do Código Civil e da Lei das Licitações.
§2º O Prefeito Municipal contará com consultorias contábeis, jurídicas, administrativas, de comunicação social e marketing, de engenharia, de assistência social, de elaboração de projetos; de finanças públicas e de economia, contratadas através de pessoas físicas ou jurídicas, conforme a Lei das Licitações.

Subseção III
Dos Departamentos e Seções.

Art. 19. A Secretaria da Chefia do Gabinete Civil tem os seguintes departamentos e Seções para a execução das suas atribuições:
I - Do Departamento de Apoio Operacional;
II - Do Núcleo Auxiliar do Gabinete.

Subseção IV
Dos Cargos.

Art. 20. A Secretaria da Chefia do Gabinete Civil funciona com os seguintes cargos:
I - Secretário em Chefe do Gabinete Civil;
II - Gerência de Departamento de Apoio Operacional;
III- Coordenador de Apoio ao Gabinete;
IV - Chefia de Núcleo Auxiliar de Gabinete.

Seção II
Da Controladoria Geral do Município.
- CGM -
Subseção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 21. A Controladoria Geral do Município de Caiçara do Rio do Vento tem por finalidade assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, moralidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.
Parágrafo Único - A Controladoria especificada no caput do Art.21 será Unidade incorporada à estrutura administrativa do Poder Executivo, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Controle Interno.

Subseção II
Das Competências.

Art. 22. A Controladoria Geral do Município tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução orçamentária, contábil, financeira, operacional, patrimonial e de recursos humanos, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
Parágrafo único. Os controles dos atos da administração pública serão exercidos de forma prévia, concomitante e subseqüente.

Art. 23. A Controladoria Geral do Município tem como objetivos específicos:
I - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III - Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
IV - Avaliar os custos das obras, serviços e programas executados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
VI - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
VIII- Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em serviços públicos de saúde;
IX - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

Subseção III
DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 24. A Controladoria Geral do Município atuará com a seguinte organização funcional:

I - Controladoria Geral;
II - Secretária Executiva.

Art. 25. Ficam criados os seguintes cargos comissionados que comporão a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Caiçara do Rio do Vento:
I - Controlador Geral do Município;
II - Secretária Executiva.

§ 1º - Os cargos descritos nos incisos I a II do Art. 25 são Cargos Comissionados, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cuja remuneração está definida na tabela constante do Anexo I.
§ 2º - O cargo de Controlador Geral do Município tem o nível de Secretário do Município.

Subseção IV
DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL.

Art. 26. Ao Controlador Geral do Município compete:
I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo.
II - Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para atos da Administração.

III - Programar e organizar fiscalizações nas Unidades Operacionais;
IV - Programar e organizar fiscalizações nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
V- Sugerir ao Chefe do poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
VI - Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte a realização de auditorias especiais;
VII - Sugerir a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.
VIII - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas,

com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
IX - Programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno.
Art. 27. A Secretária Executiva tem as seguintes atribuições:
I - Assistir o Controlador Geral;
II - Preparar a Agenda de processos administrativos para ser analisados pelo Controlador Geral;
III - Preparar toda a correspondência do Controlador Geral;
IV - Encaminhar todas as correspondências, memorandos e Resoluções para os Secretários Municipais;
V - Dar encaminhamento para tornar públicas, pelo mecanismo municipal as decisões do Controlador Geral;
VI - Enviar as correspondências autorizadas pelo Controlador Geral para a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Estado;
VII - Receber autoridades, representante das instituições, das Associações, de Empresas fornecedoras agendando as reuniões;
VIII - Assistir as vistas dos processos administrativos pelos interessados ou pelos seus procuradores;
IX - Efetuar a operação comunicativa com orientação do Controlador Geral o sistema de telefonia e de informática;

Subseção V
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 28. O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou tomador de contas designados pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:
I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.
II - Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;
III - Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe do Poder Executivo e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. A Tomada de Contas especial será sugerida pelo Controlador Geral e determinada pelo Prefeito Municipal, bem como em atendimento a pedido do Tribunal de Contas.
§ 2º. Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.
§ 3 º. Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.
§ 4 º. Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito a multa e/ou as penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores eu em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa.
Subseção VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 29. A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe do Poder Executivo, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.
Art. 30. O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.
Art. 31. O processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.
Subseção VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Fica assegurado aos responsáveis pela Fiscalização Interna no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançadas pela Controladoria de Controle Geral.
Art. 33. É vedado aos responsáveis pelo trabalho de fiscalização interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.
Art. 34. A jornada de trabalho dos integrantes da Controladoria Geral do Município será definida através de Portaria editada pelo Prefeito Municipal.
Art. 35. A Controladoria Geral poderá complementar as normas que se fizerem necessária através de Instruções Normativas.

Capítulo III
Das Secretarias de Gestão Administrativa.

Art. 36. As Secretarias de gestão administrativa são aquelas que tratam das atividades meios da administração pública municipal, de modo planejado, definindo as estratégias e prioridades, afirmando o ente federativo, assegurando a administração própria, seus recursos humanos, sua arrecadação e disponibilidades financeiras dentro de um contexto de cumprimento orçamentário planificado, realizando articulações institucionais com outros entes federativos, órgãos, setores produtivos privados, estabelecendo diretrizes de desenvolvimento sustentável, fundado nos postulados administrativos constitucionalizados.

Seção I
Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado - SEMADP -
Subseção I
Dos Objetivos e Finalidades.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado tem a competência de planejar as Políticas, Programas e Ações governamentais da administração pública municipal, efetuar as inter-relações dos órgãos públicos nas suas ações.
§1º A Secretaria prevista no caput do Art. 37 articulará o setor produtivo, definindo estratégias e táticas de atração de desenvolvimento integrado e sustentável, elaborando Planos e Projetos Especiais pelo método construtivista e participativo.
§ 2º A Secretaria promoverá estudos e pesquisas de natureza econômica e social do município e da região, mantendo um banco de dados.
§3º A elaboração da Política Orçamentária, referente ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, formulado de forma participativa, precedido de debates, reuniões e audiências públicas perante a Câmara Municipal.
§4º O acompanhamento dos dispêndios orçamentários, o Relatório de Execução Orçamentário - REO e o Relatório de Gestão Fiscal serão acompanhados pelas Secretarias Municipais: de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado; e de Finanças e Tributação.

Subseção II
Das Competências.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado compete:
I - Exercer atividades administrativas, assessorando os demais órgãos quanto a assuntos administrativos em geral;
II - Elaborar planos globais e inter-coordenadorias, programas de duração anual e plurianual;
III - Coordenar a política de recursos humanos;
IV - Promover pesquisas, estudos, programas e projetos econômico-sociais, institucionais e físico-territoriais, ligados a sua área;
V - Controlar o Plano de Cargos e Salários, material, patrimonial, serviços gerais e segurança de trabalho;
VI - Administrar tecnicamente a função de planejamento municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica em seus diversos níveis, às Secretárias Municipais;

VII - Preparar estudos, pareceres e minutas sobre assuntos de competência da Secretaria;
VIII - Manter sob a sua guarda, as escrituras, contratos e demais documentos relativos ao patrimônio municipal.

Subseção III
Dos Departamentos e Seções.
Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado para consecução das suas atribuições tem os seguintes departamentos:
I - Departamento Administrativo, de Planejamento e Desenvolvimento Integrado Sustentável.
II - Departamento de Recursos Humanos.

Subseção III
Dos Cargos.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado tem os seguintes cargos:
I - Secretário Municipal;
II - Gerente Administrativo e Desenvolvimento;
III - Gerente de Departamento de Recursos Humanos;
IV - Coordenador Administrativo do Telecentro Comunitário;
V - Coordenador de Processo do Telecentro Comunitário;
VI - Coordenador da Comissão Permanente de Licitação;
VII - Coordenador do Diário Oficial do Município;
VIII - Chefia do Núcleo de Compras;
IX - Chefia do Núcleo de Almoxarifado.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
- SEMFIT -
Subseção I
Dos Objetivos e finalidades.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação tem o objetivo de gerir e zelar pelas finanças públicas, do equilíbrio das receitas e despesas, de acompanhar a execução orçamentária, de verificar os limites constitucionais e legais de despesas, e ordenar os pagamentos de fornecedores, folha de pagamento de pessoal e arrecadação dos Tributos Municipais.
§ 1º No cumprimento das finalidades previstas no caput do Art. 41 cabe a Secretária preparar os empenhos, ordens de serviço e pagamento, e previsão financeira.
§ 2º O controle das contas públicas e bancárias, a conciliação dos pagamentos são destinadas a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
§ 3º As prestações de contas públicas serão da responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação perante o Tribunal de Contas do Estado e para atender as solicitações da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento.
§ 4º As Tomadas de Contas Especiais serão da orientação técnica da Secretária Municipal de Finanças e Tributação.
§ 5º A execução financeira dos Convênios e Contratos de toda a natureza serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, quanto aos objetivos, planos, metas, método de execução, prazos, previsão de contrapartidas, disponibilidade orçamentária e de finanças.
§ 6º A prestação de contas de instituições conveniadas que operam recursos do tesouro municipal prestarão contas a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
§ 7º A elaboração do Relatório de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação e seu acompanhamento de acordo com os termos do § 4º do Art. 37 da presente Lei.
§ 8º A fundação dos débitos, as adimplências e inadimplências, as certidões negativas, positivas e precatórios serão da competência da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
§ 9º A tomada de empréstimos, seus procedimentos, garantias, programação de pagamentos e comprometimentos, serão estudados, elaborados e contratados na responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação elaborará anualmente um calendário de pagamento dos fornecedores e da folha de pagamento.
Art. 43. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação editará Resoluções contendo diretrizes e procedimento a serem adotadas para dar celeridade aos processos financeiros, assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação e o Prefeito Municipal.
Art. 44. A Secretaria Municipal de Finanças Tributação tem e objetivo e a finalidade de arrecadar e fiscalizar os Tributos Municipais, efetuando os lançamentos, com base no fato gerador, a base de cálculo e alíquota prevista em Lei.

Art. 45. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação operar a dívida ativa, efetuar as execuções administrativas e aplicar as multas e propor ao Procurador Geral do Município as execuções fiscais perante a Justiça.
Subseção II
Das Competências.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação compete:
I - Lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e execução da política financeira do município;
II - Efetuar a prestação de contas dos convênios firmados com órgãos estaduais e federais, de acordo com a legislação vigente;
III - Elaborar o orçamento anual e plurianual;
IV - Acompanhar diretrizes orçamentárias referentes a previsão da receita e fiscalização das despesas;
V - Promover e executar a guarda dos valores que compõe o erário público municipal;
VI - Planejar, coordenar, controlar e executar a escrituração contábil financeira da Prefeitura Municipal;
VII - Prestar assessoria em assuntos afins;
VIII - Promover a movimentação dos recursos financeiros da prefeitura.

Subseção II
Dos Departamentos e Seções.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação para o exercício de suas finalidades tem os seguintes departamentos:
I - Departamento de Finanças e Contabilidade;
II - Coordenadoria de Tesouraria;
III - Coordenadoria de Tributos;
IV - Núcleo de Contabilidade;
V - Núcleo de ISS;
VI - Núcleo de IPTU e outros.

Subseção III
Dos Cargos.

Art. 48. Secretaria Municipal de Finanças e Tributação tem os seguintes cargos:
I - Secretário Municipal;
II - Coordenador Tesoureiro e de Contabilidade;
III - Coordenador de Tributos;
IV - Chefia do Núcleo de Contabilidade;
V - Chefia do Núcleo de ISS;
VI - Chefia do Núcleo de IPTU e Outros.

Capítulo IV
Das Secretarias de Gestão Social.

Art. 49. As Secretarias de Gestão Social são aquelas qualificadas como de Seguridade social, tais como: Saúde e Assistência Social, incluída Educação e Esporte e Lazer, fundada na seguinte legislação Lei 8.212/91, Lei 8.080/90, Lei 8.742/93 e na Lei 9.394/96.

Seção I
Da Secretaria Municipal de Saúde - SMUSA.
Subseção I
Dos Objetivos, Finalidades e Competências.

Art. 50. A Secretaria Municipal da Saúde pugnará nos seus objetivos e finalidades a saúde como direito fundamental do ser humano, devendo

o município dentro das competências e atribuições de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
Art. 51. A Secretaria Municipal de Saúde compete o seguinte:
I - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
II - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a sua direção estadual;
III - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de:

a) De vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) De alimentação e nutrição;
d) De saneamento básico; e
e) De saúde do trabalhador.

V - Dar execução, no âmbito municipal, á política de insumos e equipamentos para saúde;
VI - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VII - formar consórcios administrativos intermunicipais, celebrando convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
VIII - gerir laboratórios públicos e hemocentros;
IX - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos da saúde.
X - propor ações de proteção e recuperação da saúde e um controle constante para combate às doenças transmissíveis, orientando sua execução a nível municipal.
XI - Atender as comunidades carentes em suas situações diversas;
XII - Criar e operar as unidades de saúde;

Subseção II
Dos Departamentos e Seções.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Saúde para o seu pleno funcionamento de suas atividades dispõe dos seguintes departamentos:
I - Departamento de Saúde;
II - Coordenadoria de Postos de Saúde/Unidade Mista;
III - Coordenadoria do Fundo Municipal de saúde;
IV - Núcleo de Postos;
V - Núcleo de Atendimento Ambulatorial;
VI - Núcleo de Atendimento Hospitalar.

Subseção III
Dos Cargos.

Art. 53. - A Secretaria Municipal de Saúde tem os seguintes cargos:
I - Secretário Municipal;
II - Gerente de Departamento de saúde;
III - Coordenador de Postos de Saúde/unidade Mista;
IV - Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
V - Chefia do Núcleo de Postos;
XI - Chefia do Atendimento Ambulatorial;
XVII - Chefia de Atendimento Hospitalar.

Seção II
Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEDC.
Subseção I
Dos Objetivos, Finalidades e Competências

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura pugnará por promover uma Educação com base em direito de todos e dever do Município e da família, será incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
§ 1º O Município atuará preferencialmente no ensino infantil e fundamental.
§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.
Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura impulsionará uma educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ofertará um ensino ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço a tolerância;
V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do profissional de educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação do sistema de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extra-escolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem as seguintes competências:
I - Coordenar as atividade de preparação e execução da Conferência Municipal de Educação e de Cultura, objetivando avaliar a situação educacional do Município e fixar as diretrizes da política municipal de educação;
II - Elaborar e executar com a participação da comunidade escolar e das organizações da sociedade, o Plano Municipal de Educação de duração anual e plurianual;
III - Atuar prioritariamente no ensino infantil e fundamental;
IV - Elaborar e executar programas suplementares de apoio ao educando no que se refere a material pedagógico, didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;
V - Apoiar, elaborar e executar programas de educação de adultos, bem como de educação especializada às pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial.

Subseção II
Dos Departamentos e Seções.

Art. 58. A secretaria Municipal de Educação e Cultura para o funcionamento da sua estrutura administrativa tem os seguintes departamentos:
I - Departamento de Apoio Educacional;
II - Coordenadoria de Escolas Urbanas;
III - Coordenadoria de Escolas Rurais;
IV - Coordenadoria Executiva da Escola Cel. Pedro de Almeida;
V - Coordenadoria de Biblioteca.

Subseção III
Dos Cargos.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem os seguintes cargos:
I - Secretário Municipal;
II - Gerente do Departamento de Apoio Educacional;
III - Coordenador de Escolas Urbanas;
IV - Coordenador de Escolas Rurais;
V - Coordenador Executivo da Escola Cel. Pedro Almeida;
VI - Coordenador de Biblioteca.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMASS.
Subseção I
Dos Objetivos, Finalidades e Competências.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a finalidade e objetivo de promover a cidadania, como dever de Estado, e executar a política de seguridade social não contributiva, provendo os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de

iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 61. A Secretaria Municipal da Assistência Social se regerá pelos postulados e princípios do Art. 4º da Lei nº 8.742/93 no seguinte:
I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica;
II - Universalização dos Direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial ao alcançável pelas demais políticas públicas.

III - Respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como, a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.
VI - Desenvolver atividades de aprendizagem e profissionalismo junto as unidades e comunidades do Município;
VII - Promover a integração com entidades públicas e privadas, no sentido de aplicação de recursos destinados a criação e recuperação de empregos aos mais necessitados;
VIII - Estimular o artesanato, mantendo as tradições culturais, visando a produção e a comercialização organizada;
IX - Cadastrar e supervisionar entidades e pessoas que recebem as subvenções do Município;
X - Promover a execução dos programas e políticas de habitação no âmbito do Município de forma compartilhada com outros entes federativos da República.
§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social executará os Programas e Políticas Públicas descentralizadas de ouros entes federativos e as definidas em lei no âmbito do Município.

Subseção II
Dos Departamentos e Seções.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Assistência Social para assegurar o funcionamento da sua institucionalidade mantém os seguintes departamentos:
I - Departamento de Processos;
II - Coordenadoria do PROJOVEM;
III - Coordenadoria do PETI;
IV - Coordenadoria de Cadastro Único.

Subseção III
Dos Cargos.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem os seguintes cargos:
I - Secretário Municipal;
II - Gerência do Departamento de Processos;
III - Coordenador do PROJOVEM;
IV - Coordenador do PETI;
V - Coordenador do Cadastro Único.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
- SEMELT -
Subseção I
Dos Objetivos, Finalidades e Competências

Art. 64. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo destina-se a promoção de eventos e certames, jornadas, seminários e congressos para as áreas de atividade humana voltadas as práticas esportivas amadoras, de lazer e para a inclusão e a formação da cidadania das crianças, adolescentes, juventude, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais e do turismo receptivo.
Art. 65. O Esporte, Lazer e Recreação são necessidades biológicas do ser humano, difundidas na sociedade, sendo um serviço essencial para ser prestada a comunidade, através da liberação de espaços livres, parques, áreas para shows em locais públicos, apresentações de orquestras e incentivos às competições esportivas, a fim de ser alcançada a melhoria da qualidade de vida são da responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
Art. 66. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SEMELT tem o objetivo de planejar, coordenar e implementar a política, planos, programas, projetos e ações de turismo, no âmbito do Município.
Parágrafo Único - Compreende-se por turismo para a presente Lei, um conjunto de serviços necessário para atrair aqueles que fazem turismo (viagem ou excursão, feita por prazer a locais que despertam interesse) e dispensar-lhes atendimento por meio de provisão de itinerários guias, acomodações, transporte entre outros.
Art. 67. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e de Turismo compete ainda, promover o planejamento, a organização, a direção, a supervisão, a coordenação, o controle, a avaliação, o acompanhamento, a fiscalização, e a execução dos programas, projetos e ações destinadas a implementação das políticas de turismo no município.
§ 1º Para a consecução dos fins acima dispostos no caput dos Arts. 66 e 67 cabe a Secretaria em zelar pela constante melhoria da imagem turística do Município e por sua adequada divulgação;
§ 2º De planejar e executar ações de curto, médio e longo prazo, voltadas para o incremento do fluxo turístico no Município, tanto do turismo de negócios, como de turismo de eventos, de turismo de lazer, histórico, cultural, artístico, rural e de ecoturismo.
Art. 68. Planejar e Promover os eventos festivos da Municipalidade.
Art. 69. Pugnar de todas as formas contra as práticas ilícitas de drogas.
Subseção II
Dos Departamentos e Seções.

Art. 70. A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, para o exercício de suas atividades finalísticas organiza-se com os seguintes departamentos:
I - Departamento de Eventos Esportivos e de Lazer;
II - Departamento de Turismo;
III - Coordenação de Apoio Operacional;
IV - Coordenação de Apoio ao Turismo;
V - Núcleo de Esportes;
VI - Núcleo de Lazer;
VII - Núcleo de Ecoturismo.

Subseção III
Dos Cargos.

Art. 71 . A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo têm os seguintes cargos:
I - Secretário Municipal;
II - Gerente do Departamento de Eventos Desportivos e de Lazer;
III - Gerente do Departamento de Apoio ao Turismo;
IV - Coordenador de Apoio Operacional;
V - Coordenador de Apoio ao Turismo;
VI - Chefia do Núcleo de Esportes;
VII - Chefia do Núcleo de Lazer;
VIII - Chefia do Núcleo de Ecoturismo.

Capítulo V
Das Secretarias de Gestão de Infraestrura e Desenvolvimento.
Art. 72. As Secretarias de Infraestrutura são aquelas que promovem às obras e serviços públicos básicos a população municipal, preservando e equilibrando o meio ambiente, planejando o urbanismo e coordenando as ações que melhoram a qualidade de vida dos munícipes e que praticam o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas.
Seção I
Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo.
- SEMOAM -
Subseção I
Dos Objetivos, Finalidades e Competências.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo tem os objetivos e finalidades de promover o equilíbrio do meio ambiente e urbanismo no município de Caiçara do Rio do Vento.

Art. 74. O Meio Ambiente compreende-se o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abrigar e reger a vida em todas as suas formas.
Art. 75. Urbanismo como ciência, técnica e arte de organização do espaço urbano visando o bem-estar coletivo, através de uma legislação, de um planejamento e da execução de obras públicas que permitam o desempenho harmônico e progressivo das funções urbanas elementares, tais como: habitação, trabalho, recreação do corpo e do espírito, circulação no espaço urbano.
Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo a preservação do patrimônio natural do município.

Art. 76. Obra, em acepção ampla, é toda realização material do homem visando adaptar a natureza as suas conveniências.
§ 1 º Obra é construção, reforma, ampliação e demolição de imóvel.
I - Construção é obra originária.
II - Reforma é o melhoramento na construção;
III - Ampliação é alteração da construção, com aumento da área ou capacidade.
Art. 77. Serviços Urbanos são aqueles compreendidos tais como: arruamento, alinhamento e nivelamento urbano; endereçamento e numeração de ruas, praças e logradouros; águas, esgotos, tratamento e galerias; pavimentação e calçamento; iluminação pública; coleta, limpeza e tratamento do lixo; construção e conservação de estradas vicinais; feiras e mercados; cemitérios, tratamento e conservação de lagoas, barragens e passagens molhadas.
Art. 78. Agricultura é arte de cultivar os campos, o cultivo da terra, da lavoura, sendo o conjunto de operações que transformam o solo natural para produção de vegetais úteis ao ser humano.
Art. 79. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo compete:
I - Executar a prevenção e manutenção dos serviços urbanos municipais;
II - Supervisionar e coordenar os pontos de taxi, obedecendo as normas vigentes;
III - Orientar e realizar os serviços de limpeza pública, podação das árvores e coleta de lixo;
IV - Conservação e manutenção dos próprios municipais;
V - Efetuar a guarda, manutenção e conservação da frota de veículos do município;
VI - Executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas, pavimentação e dos próprios municipais;
VII - Efetuar a construção e conservação de estradas integrantes do sistema viário do município;
VIII - Fazer cumprir as determinações do código de Posturas do Município;
IX - Executar a prevenção e manutenção dos serviços municipais nas áreas de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente;
X - fomentar as atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas da agropecuária, pesca e meio ambiente;
XI - Atuar nas áreas de políticas de preservação e proteção ambiental do município;
XII - Estimular ao homem e a mulher rural a associação em cooperativas, visando a unificação das tarefas dos agricultores familiares;
XIII - Priorizar melhorias nas estradas vicinais;
XIV - Controlar a organização do Mercado Público e do Matadouro.

Subseção II
Dos Departamentos e Seções.

Art. 80. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo, para o exercício de suas atividades finalísticas organiza-se com os seguintes departamentos:
I - Departamento de Obras e Serviços Urbanos e Transportes.
II - Departamento de Apoio operacional.
III - Coordenadoria de Obras, Transportes e Garagem;
IV - Coordenadoria de Almoxarifado;
V- Coordenadoria de Agricultura, Pecuária, Pesca, Meio Ambiente e urbanismo;
VI - Coordenadoria de Adutora;
VII - Núcleo de Obras e Serviços Urbanos;
VIII - Núcleo do Meio Rural;
IX - Núcleo de Matadouro;
X - Núcleo de Pesca;
XI - Núcleo de Meio Ambiente e Urbanismo;
XII - Núcleo de Manutenção.

Subseção III
Dos Cargos.

Art. 81. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo tem os seguintes cargos:
I - Secretário Municipal;
II - Gerencia do Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;
III - Gerencia do Departamento de Apoio Operacional;
IV - Coordenador de Obras e Serviços Urbanos, Transportes e Garagem;
V - Coordenador de Almoxarifado;
VI - Coordenador de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente e Urbanismo;
VII - Coordenador de Adutora;
VIII - Chefia do Núcleo de Obras e Serviços Urbanos;
IX - Chefia do Núcleo do Meio Rural;
X - Chefia do Núcleo de Matadouro;
XI - Chefia do Núcleo de Pesca;
XII - Chefia do Núcleo de Meio Ambiente e Urbanismo;
XIII - Chefia do Núcleo de Manutenção.

Título IV
Dos Cargos e Funções.
Capítulo I
Dos Secretários Municipais.
Art. 82. Os Secretários Municipais são os titulares das pastas definidas na presente Lei, realizando a interface institucional e política, autoridade hierárquica máxima em cada Secretaria Municipal, retratando-se ao Prefeito Municipal.
Capítulo II
Dos Gerentes de Departamentos.

Art. 83. Os Gerentes de Departamentos mediante a orientação dos Secretários comandam os Departamentos definidos na presente Lei, organizando e planejando os trabalhos e atividades, as prioridades e os planos de trabalho, estando sob sua orientação os coordenadores e as Chefias de Núcleo.

Capítulo III
Dos Coordenadores.

Art. 84. Os Coordenadores implementam as diretrizes estabelecidas pelos Diretores, dando as linhas gerais de execução, dentro dos planos e metas elaborados no planejamento das ações administrativas.
Capítulo IV
Das Chefias de Núcleos.

Art. 85. As Chefias de Núcleos recebem as informações dos coordenadores, distribuem tarefas e atividades para os servidores, acompanham os resultados dos trabalhos desenvolvidos e das metas alcançadas, elaborando os relatórios para serem apreciados.
Título V
Da Gestão Democrática.
Capítulo I
Das Disposições gerais.

Art. 86. A gestão democrática baseia-se nos postulados da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Estatuo da Cidade e dos princípios administrativos constitucionalizados do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 87. Os meios que asseguram a participação popular, da sociedade civil e da cidadania ocorrerão através de debates, audiências públicas, ouvidoria, plebiscito, iniciativa legislativa de participação popular e a participação representativa nos Conselhos Municipais.
Art. 88. Asseguram-se os atos administrativos a devida publicidade pela via legal e a transparência pela formalidade dos institutos legais.

Capítulo II

Dos Conselhos.

Art. 89. O Município instituirá por lei própria os seguintes Conselhos:
I - Conselho Municipal de Educação;
II - Conselho do FUNDEB;
III - O Conselho Municipal de Cultura;
III - Conselho Municipal da Saúde;
IV - Conselho Municipal de Assistência Social;
V - Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
VI - Conselho Tutelar;
VII - Conselho do Idoso;
VIII - Conselho Municipal de Habitação
IX - Conselho do Trabalho e Emprego;
X - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
XI - Conselho Municipal de Turismo;
XII - Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
XIII - Conselho Municipal de Política Urbana.
XIV - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
§1º - O Município instituirá por Lei a Comissão Municipal de Defesa Civil.

Título VI
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Art. 90. Todos os cargos previstos na presente Lei serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.
Art. 91. O Anexo I que dispõe sobre o Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração é o constante da Lei Municipal 357/2011.
Parágrafo Único - Os cargos instituídos pela presente Lei que constem no Anexo I da Lei Municipal 357/2011, serão regulados em Quadro, no prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto erigido pelo Prefeito Municipal.
Art. 92 O Anexo II que disporá sobre os Organogramas das Secretárias será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 93. Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previsto na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.
Art. 94. O Executivo Municipal adotará, conforme a disposição orçamentária e financeira, para fins educacionais e informativos um jornal, uma revista mensal e um programa de rádio, a ser regulado por Decreto exarado pelo Prefeito Municipal.
Art. 95. Autoriza-se o Executivo Municipal contratar empresa jornalística e de marketing, mediante licitação.
Art. 96. Os Decretos regulamentadores da presente lei serão editados no prazo de 180 (cento e oitenta dias), caso não haja previsão específica, por meio de Decreto editado pelo Prefeito Municipal.
Art. 97. Autoriza-se o Executivo Municipal adquirir imóvel para construção do Centro Administrativo do Município, para a administração direta e indireta.
Art. 98. A Procuradoria Geral, Consultoria Jurídica e a Assistência Jurídica do Município será regulada por Lei Complementar específica, conforme o Art. 98 da Lei orgânica do Município.
§1º Institui-se o Cargo de Procurador Geral do Município;
§2º O cargo de Defensor Público será denominado de Advogado Público Municipal de Atendimento a Cidadania - Advogado Público.
§3º O Prefeito contará com Consultoria Jurídica com Especialização em Gestão Pública, comprovada mediante Certificação por Universidade reconhecida pelo Ministério de Estado de Educação, contratado através de pessoa física ou jurídica, conforme a Lei das Licitações.
Art. 99. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado é o representante municipal, do Mandatário Chefe da municipalidade e preposto perante as Justiças Especializadas do Trabalho, da Justiça Comum e Federal, nas demandas judiciais, que envolva pessoal e recursos humanos, ações acidentárias e de Responsabilidade Civil e previdenciárias, podendo este, nomear como preposto o gerente do Departamento de Recursos Humanos
Art. 100. O Secretário Municipal de Finanças e Tributação é o representante da municipalidade, para tratar junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, e as Controladorias Gerais do Estado e da União, sobre prestações de contas, balanços, Orçamentos e finanças, Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, limites de despesas legais e constitucionais e certidões legais.
Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Finanças e Tributação poderá tratar na ausência do Prefeito Municipal de todos os assuntos de ordem administrativo, financeiro e orçamentário perante a Fazenda Nacional.
Art. 101. Em Relação ao Ministério Público do Estado e da União, suas Procuradorias e Promotorias cabem a representação do Município ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrados e ao Procurador Geral do Município.
Parágrafo Único. Autoriza-se o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos com a ciência do Procurador Geral do Município aceitar a celebração de Termos de Ajuste de Conduta - TAC.
Art. 102. Autoriza-se o Executivo Municipal a celebrar Consórcios intermunicipais em conformidade com as necessidades administrativas e de acordo com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.
Art. 103. Ratificam-se todos os atos administrativos, praticados com base nas normas contidas na Lei Municipal 357/2011, desde a sua vigência.
Art. 104. As Consultorias serão regulamentadas através de Lei Complementar própria de iniciativa do Prefeito Municipal.
Art. 105. Todos os cargos dispostos na presente Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portarias.
Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos previstos na Lei 357/2011 não precisarão de novas Portarias.

Art. 106. Os Suprimentos de Fundos para os órgãos da administração direta serão regulamentados em Lei própria.

Art. 107. Autoriza-se o Executivo Municipal, alterar, remanejar, abrir crédito suplementar orçamentário para a execução da presente Lei.
Art. 108. Revogam - se as disposições em contrário e especialmente os dispositivos da Lei Municipal Nº 357/2011, que contrariarem a presente Lei.

Art. 109. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, em 15 de março de 2012.

Francisco Edson Barbosa.
Prefeito Municipal.

Mensagem.

Exmo. Sr. Ver. Presidente.
Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura trata da Organização Administrativa, dentro de um padrão de contemporaneidade, mantendo o máximo o ordenamento legal existente, em relação à quantidade de Secretarias, de cargos e atribuições dos mesmos.
O Título I dispõe sobre a parte conceitual estando definido seus artigos administração direta, agente público, agente político, servidor público, cargo comissionado, dentre outros tudo conforme o direito positivado.
O Título II dispõe sobre a administração direta, dividido em capítulos e seções, estando estabelecidas as seguintes secretarias: chefia do gabinete civil; a controladoria geral do município; a secretaria de administração, planejamento e desenvolvimento integrado; a secretaria de finanças e tributação; a secretaria de saúde; a de educação e cultura; a assistência social; a de esporte lazer e turismo; e a de obras serviços urbanos, agricultura, meio ambiente e turismo.
A divisão das secretarias encontra-se agora divididas em secretarias do gabinete, as secretarias de gestão administrativas, as secretarias de gestão social e a secretaria de infraestrutura e desenvolvimento.
Como inovação no âmbito municipal encontra-se a controladoria geral do município, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público Estadual de maneira reiterada, agora comtemplado e colocada na escala de secretaria.
O título IV está denominado de cargos e funções constando os secretários municipais, os gerentes de departamentos, os coordenadores e as chefias de núcleo.

O Título V diz respeito à gestão democrática constante na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Estatuto da Cidade, com basicamente contido os conselhos municipais.
E finalmente as disposições gerais transitórias e finais estando no título VI da "práxis" do processo legislativo.
A aprovação da presente matéria, o Executivo e o Legislativo, os dois poderes municipais estarão escrevendo a história administrativa de Caiçara do Rio do Vento, portanto, o posicionamento da edilidade pela aprovação unanime consiste, em prova cabal do compromisso com o município.
Atenciosamente,
Caiçara do Rio do Vento em, 15 de março de 2012.

FRANCISCO EDSON BARBOSA
Prefeito Municipal.

Caiçara do Rio do Vento em, 25 de novembro de 2011.

Ofício nº 229/2011.

DO: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
PARA: Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal.
DD. Francisco Pontes de Siqueira.

O Executivo Municipal está encaminhando a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, duas proposituras, uma que trata de institucionalização do cargo efetivo de agente comunitário de saúde e outra sobre a organização administrativa do município revogando a Lei Municipal 357/2011.
Outrossim, encontra-se em anexo as mensagens e o texto de Lei de cada projeto, solicitando desde já, de V.Exa., a tramitação em regime de urgência com a dispensa das formalidades do processo legislativo.
Na convicção da aprovação das matérias, antecipadamente agradeço por todas as providências a serem adotadas, e aproveitando a oportunidade, manifesto a mais elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

FRANCISCO EDSON BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilson Medeiros
Código Identificador:C54EC197

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 031/2012, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.

R E S O L V E:

Conceder a Senhora CINARA RIBEIRO DAMASCENO, ocupante do Cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, 1e ½ (uma e meia) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, nos dias 22 e 23 de março de 2012, com o objetivo de entregar Cadastro dos Beneficiários das casas da Zona Rural na C3 Engenharia e entregar relatório dos Programas Sociais da Colônia de férias na SETHAS em Natal RN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sanzia Cristina da Costa
Código Identificador:48C8E919

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2012

O Município de APODI, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:30 horas do dia 04 de abril de 2012, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Contratação de empresa do ramo pertinente para serviços em confecção de CAMISETAS e SHORTS destinados para distribuição do fardamento dos alunos matriculados no Ensino Infantil e CAMISETAS destinadas para distribuição do fardamento dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, ambos da rede municipal de ensino do município de Apodi, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I DO EDITAL, (relação de serviços) através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Apodi, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na PRAÇA FRANCISCO PINTO Nº 56 CENTRO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente e solicitação através do **e-mail cpl.apodi@yahoo.com .**

APODI - RN, 20 de março de 2012

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D9C5D6E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
TERMO ADTIVO Nº. 2 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20100028 PROCESSO Nº. 000019/2010 TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** FACTORIAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J nº. 07.684.127/0001-16, com sede na rua Coronel Alves Teixeira, n°. 903, Joaquim Tavora, Fortaleza - CE. **OBJETO:** Obras de construção de um centro de múltiplo uso na zona urbana de Caraúbas. **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II.

Caraúbas/RN, em 31 de dezembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:4DED4F5E

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
TERMO ADTIVO Nº. 2 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO

CONTRATO Nº. 20100137 PROCESSO Nº. 0000391/2010 TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** GARRA CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J nº. 08.752.534/0001-86, com sede na Av Antonio Sales, n°. 2187, sala 902 e 904, Dionisio Torres, Fortaleza – CE. **OBJETO:** execução das **Obras de Drenagem e pavimentação das ruas Mãe Ritinha (trechos 1 e 2) Maria Nazaré de Melo (Trechos 1 e 2) e projeta, no Município de Caraúbas/RN**. **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II.

Caraúbas/RN, em 31 de dezembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:4CF04F4E

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO TERMO ADTIVO Nº. 2 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20110290 PROCESSO Nº. 0000495/2011 TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** A & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP – C.N.P.J n°. 08.641.972/0001-77, com sede na Rua Julieta Dantas, 191, Letra A, Centro, Lucrécia - RN. **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia especializada na área da construção civil para execução da primeira etapa das obras de URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO da praça Cel Reinaldo Pimenta, centro, Caraúbas-RN consoante Contrato de Repasse nº 312.713-15/2009 firmado entre o Município de Caraúbas e o Ministério de Turismo. **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:22CC88A3

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO TERMO ADTIVO Nº. 1 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20110351 PROCESSO Nº. 0000777/2011 TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** A & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP – C.N.P.J n°. 08.641.972/0001-77, com sede na Rua Julieta Dantas, 191, Letra A, Centro, Lucrécia - RN. **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia especializada na área da construção civil para execução, por empreitada global, das obras de Urbanização do Anel Viário de Caraúbas/RN, consoante Contrato de Repasse nº 336.474-38/2010, firmado entre o Município de Caraúbas e o Ministério do Turismo e conforme ainda as especificações contidas nos Anexos deste Edital, os quais se vinculam, necessariamente, à presente Tomada de Preços. **VIGÊNCIA:** 09 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II.

Caraúbas/RN, em 09 de dezembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:4BED3F14

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO TERMO ADTIVO Nº. 2 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20110351 PROCESSO Nº. 0000777/2011 TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** A & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP – C.N.P.J n°. 08.641.972/0001-77, com sede na Rua Julieta Dantas, 191, Letra A, Centro, Lucrécia - RN. **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia especializada na área da construção civil para execução, por empreitada global, das obras de Urbanização do Anel Viário de Caraúbas/RN, consoante Contrato de Repasse nº 336.474-38/2010, firmado entre o Município de Caraúbas e o Ministério do Turismo e conforme ainda as especificações contidas nos Anexos deste Edital, os quais se vinculam, necessariamente, à presente Tomada de Preços. **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:00EF691F

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO TERMO ADTIVO Nº. 2 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20100060 PROCESSO Nº. 000070/2010 TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** FACTORIAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J nº. 07.684.127/0001-16, com sede na rua Coronel Alves Teixeira, n°. 903, Joaquim Tavora, Fortaleza - CE. **OBJETO:** Construção de um centro de esporte e lazer na praça de eventos, em Caraúbas - RN. **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II.

Caraúbas/RN, em 31 de dezembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:B31C7C80

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO TERMO ADTIVO Nº. 1 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20110290 PROCESSO Nº. 0000495/2011 TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** A & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP – C.N.P.J n°. 08.641.972/0001-77, com sede na Rua Julieta Dantas, 191, Letra A, Centro, Lucrécia - RN. **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia especializada na área da construção civil para execução da primeira etapa das obras de URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO da praça Cel Reinaldo Pimenta, centro, Caraúbas-RN consoante Contrato de Repasse nº 312.713-15/2009 firmado entre o Município de Caraúbas e o Ministério de Turismo. **VIGÊNCIA:** 16 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II.

Caraúbas/RN, em 15 de setembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:9C0098E3

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
TERMO ADTIVO Nº. 1 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20110292 PROCESSO Nº. 0000540/2011
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA – C.N.P.J n°. 07.371.262/0001-01, com sede na Rua Agostinho Francisco, nº. 42, Centro, Olho Dágua do Borges - RN. **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia especializada na área da construção civil para execução, por empreitada global, das obras de Modernização e Adequação do Campo de Futebol do Município de Caraúbas/RN, (implantação das arquibancadas) consoante Contrato de Repasse nº 297.208-66/2009 firmado entre o Município de Caraúbas e o Ministério do Esporte. **VIGÊNCIA:** 21 de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II.

Caraúbas/RN, em 21 de outubro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:DB8202D0

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
TERMO ADTIVO Nº. 2 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20110292 PROCESSO Nº. 0000540/2011
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA – C.N.P.J n°. 07.371.262/0001-01, com sede na Rua Agostinho Francisco, nº. 42, Centro, Olho Dágua do Borges - RN. **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia especializada na área da construção civil para execução, por empreitada global, das obras de Modernização e Adequação do Campo de Futebol do Município de Caraúbas/RN, (implantação das arquibancadas) consoante Contrato de Repasse nº 297.208-66/2009 firmado entre o Município de Caraúbas e o Ministério do Esporte. **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:F0E44F8E

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2012
PROCESSO 00178/2012

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº. 017/2012, destinado à contratação de instituição de ensino superior, para ministrar curso de formação inicial e continuada para alfabetizadores e coordenadores de turmas do programa brasil alfabetizado, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I. O pregão será realizado no dia 04 de abril de 2012, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a rua Dr. Manoel Antônio, 64, centro, cep: 59780-000, Caraúbas – RN, em 21 de março de 2012.

GILDERLEY FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caraúbas – Rn.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:96795FD9

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADTIVO Nº. 1 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20110291 PROCESSO Nº. 0000498/2011
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** E J F EMPREENDIMENTOS LTDA ME – C.N.P.J n°. 40.997.140/0001-09, com sede na Rua Caminho de Pirambúzios, nº. 45, Cajupiranga, Parnamirim - RN. **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia especializada na área da construção civil para execução da Construção de um Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS -na rua Pedro Câmara, sn, no bairro Leandro Bezerra, Caraúbas-RN consoante Contrato de Repasse nº 348.963-04/2010 firmado entre o Município de Caraúbas e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **VIGÊNCIA:** 16 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II.

Caraúbas/RN, em 16 de dezembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:31FACF06

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADTIVO Nº. 2 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20110291 PROCESSO Nº. 0000498/2011
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** E J F EMPREENDIMENTOS LTDA ME – C.N.P.J n°. 40.997.140/0001-09, com sede na Rua Caminho de Pirambúzios, nº. 45, Cajupiranga, Parnamirim - RN. **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia especializada na área da construção civil para execução da Construção de um Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS -na rua Pedro Câmara, sn, no bairro Leandro Bezerra, Caraúbas-RN consoante Contrato de Repasse nº 348.963-04/2010 firmado entre o Município de Caraúbas e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:5BEDC85F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012-CPL/PMCC – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN torna público a quem interessar, que realizará no dia 09 de abril de 2012, às

08h00min (horário de Brasília), fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 – CPL/PMCC, cujo objeto é a Aquisição de Material de Esquadria, Cobertura, Estrutura e Ferragens para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, de acordo com o Termo de Referência previsto que fica como parte integrante do presente Processo Administrativo. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN – Sala de licitações, a Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN, no horário das 08h00min as 12h00min horas de segunda a sexta-feira e no site www.cidadecompras.cnm.org.br. Informações e esclarecimentos: (84) 34882478/34882409 ou pelo E-mail: prefeitura@cerrocora.rn.gov.br.

Retificação: onde se lê no dia 05 de abril de 2012, leia-se 09 de abril de 2012.
Cerro Corá/RN, 20 de março de 2012.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:28189D7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA Nº. 002/2012 – PMCJP

EXTRATO DE DISPENSA Nº. 002/2012 – PMCJP

A Comissão de Licitação do Município de CORONEL JOÃO PESSOA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO ALVES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Retelhamento e retoque de diversas escolas municipais.
Contratado.....: C. L. J. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇCOS, EVENTOS, CONSRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.622.579/0001-40.
Valor.....: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, Artigo 25 Inciso II combinado com Artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. FRANCISCO ALVES DA COSTA, Prefeito Municipal.

Coronel João Pessoa - RN, 21.03.2012.

FRANCISCO KENNEDY MORENO MATIAS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:AD75FFEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 016/2012

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, homologo os atos praticados pela comissão de pregão, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 016/2012 adjudicado o objeto licitado a favor da licitante JOSILANE A DA SILVA ME – CNPJ: 13.266.536/0001-03. Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cruzeta, 15 de março de 2012

VIRGÍNIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

*Publicado Por Incorreção

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:78B00B9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2012 PMC

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: OTÁVIO JOSÉ DA SILVA
CPF: 077.011.974-35
VALOR DO CONTRATO: 7.986,00 (Sete mil, novecentos e oitenta e seis reais). Objeto: contratação dos serviços de solda oxigênio na recuperação e manutenção dos equipamentos, máquinas e assessórios das repartições municipais, durante o exercício de 2012.
Vigência do Contrato: 31/12/2012.
Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação; 12.122.0021.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; 04.122.0002.2027 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente; Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros (PF).

Cruzeta RN, 14 de fevereiro de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por incorreção.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:8AB1E359

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 020/2012

Para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 020/2012, cujo objeto é a Aquisição de Toners e cartuchos, originais e similares novo de primeiro uso, com entrega parcelada para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que consagrou vencedor a licitante: **ISLEY FONSECA DASMACENO DE ARAÚJO-EPP;** CNPJ: 70.307.939/0001-89 em todos os itens totalizando um valor de **R$ 6.231,00 (seis mil duzentos e trinta e um reais).** Tudo em conformidade com a ata de licitação e demais documento contidos nos autos.

Cruzeta, 20 de março de 2012

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:771A1CF1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 020/2012

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, homologo os atos praticados pela comissão de pregão, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 020/2012 adjudicado o objeto licitado a favor da licitante **ISLEY FONSECA DASMACENO DE ARAÚJO-EPP;** CNPJ: 70.307.939/0001-89. Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cruzeta, 21 de março de 2012.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:840BDD06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2012-GP

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2011, realizado no período de 29 de janeiro de 2012, para prover cargos no seu Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lista de aprovados por ordem de cargo/classificação, publicado no site www.funvapi.com.br e afixado no mural de avisos da sede da Prefeitura em 13/02/2012;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso III do Art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade de todo Concurso Público, será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contados a partir da data de publicação de sua homologação;

CONSIDERANDO que o Concurso Público para provimento e preenchimento de cargos na Administração Municipal, realizou-se com obediência à Legislação pertinente; tendo sido homologado pelo Decreto nº 760, de 24/02/2012, do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público, conforme ato homologatório datado em 24/02/2012, observada a ordem classificatória, para efeito de nomeação nos termos dos artigos 9º, inciso I e 10, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), a fim de exercer em caráter efetivo, o cargo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura criado por Lei:

Motorista: GASPAR DANTAS MEDEIROS (1º).

Art. 2º O Candidato ora Convocado através da presente Portaria, deverá:

I) comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Praça João de Góis, nº 167, nesta cidade, no horário de expediente, das 07 às 13h, munidos de fotocópias autenticadas da documentação constante das letras "**a**" a "**h**"; em originais, a saber:

a) Comprovante do nível de escolaridade compatível com o cargo, exigido nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Cruzeta;
b) Comprovante de registro no Conselho Profissional, em conformidade com o disposto no anexo I do Edital Concurso Público do Município de Cruzeta (quando for o caso);
c) Cédula de Identidade;
d) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
e) Título eleitoral com comprovante da última quitação eleitoral;
f) Comprovante de regularidade com o serviço militar, se do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento e/ou casamento;
h) Certidão de nascimento dos filhos;
i) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal;
j) Laudo médico de capacidade laboral (sanidade física e mental), necessário para o exercício do cargo, expedido pela Junta Médica do Município de Cruzeta**;**
k) duas fotografias 3 x 4 recentes;
l) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
m) Cartão do Cidadão ou número do PIS/PASEP;
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando a convocação for para o cargo de Motorista).

II) Os documentos ora listados, sem exceção, deverão ser entregues diretamente a Coordenadoria de Recursos Humanos, para as devidas averiguações, até o dia 30 de março de 2012;

III) Os exames Médicos Admissionais ocorrerão por conta do candidato aprovado, ora convocado.

IV) Para emissão do Laudo Médico Admissional, serão necessários a apresentação dos seguintes exames médicos:

a) **Laboratoriais:** Hemograma completo, EAS, EPF, Glicemia de jejum;
b) **Clínico:** ECG c/ laudo;
c) **Imagem**: Raio X do tórax.

V) A avaliação psicológica será realizada obrigatoriamente pelos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI) Todos os exames laboratoriais, bem como o de imagem, poderão ser realizados gratuitamente pela rede SUS, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

VII) O laudo Médico de saúde física e mental para fins de admissão no serviço público municipal será expedido pela Junta Médica Oficial do Município, cujo atendimento ocorrerá na Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho, no horário de atendimento ao público.

VIII) O candidato que não atender as condições desta Portaria, será automaticamente desclassificado e excluído da lista de aprovados, perdendo o direito à nomeação.

Art. 3º O convocado, após a entrega dos documentos exigidos nesta Portaria, deverá ser nomeado para entrarem em exercício imediatamente, no local de trabalho indicado no Termo de Posse, verificando-se, então, sua aptidão para o trabalho, observado o disposto no artigo 13, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (RJU).

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 21 de março de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:71A320E0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2012
A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo Licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 020/2012, cujo objeto é contratação dos serviços de solda elétrica , no conserto de máquinas, equipamentos e assessórios das repartições municipais, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação, desta Prefeitura, que consagrou a pessoa física de EDMILSOM RAIMUDO DA SILVA – CPF nº 289.348.304-68, com o valor de R$ 7.990,00 (Sete Mil, Novecentos e noventa Reais).
Tudo em conformidade com o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores –

Cruzeta, 08 de fevereiro de 2012

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Presidente/cpl/pmc.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:0B3BBA61

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2012
A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 037/2012, cujo objeto é a contratação de empresa fornecedora de ventiladores de paredes, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte de Cruzeta, desta Prefeitura, que consagrou vencedora a empresa: J.R. ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CNPJ Nº 24.515.793/0001-40 , com o valor de R$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais). Tudo em conformidade com o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cruzeta/RN, 12 de março de 2012

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Presidente/cpl/pmc.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:AFC9BA83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DESISTÊNCIA PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA RN representada pelo(a) Sr. SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS PREFEITO CONSTITUCIONAL, torna pública a desistência do(a) beneficiário(a) **APARECIDA DORIANA DA SILVA** Parte inferior do formulário

portador(a) do CPF nº 047984524-75 da inscrição/contratação da operação de repasse de subvenção econômica para produção de casa popular, que havia sido contemplado no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda.

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA RN comunica que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionados inseridos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, editada pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda, conforme contrato(s) firmado(s) com a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira, renunciaram de figurar como beneficiário(s), consoante distratos efetuados, entrando em seus lugares, os novos pretendentes a seguir:

Beneficiário Anterior	CPF/MF	NIS	Beneficiário Atual	NIS	CPF/MF
APARECIDA DORIANA DA SILVA Parte inferior do formulário	047.984.524-75	**21221773552**	**KALYANNE DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA**	**16301460279**	089.368.484-88

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:0D2602F9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DESISTÊNCIA PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA RN representada pelo(a) Sr. SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS PREFEITO CONSTITUCIONAL, torna pública a desistência do(a) beneficiário(a) **DIANA MARIA DE ARAUJO MEDEIROS** Parte inferior do formulário

portador(a) do CPF nº 077.695.594-21 da inscrição/contratação da operação de repasse de subvenção econômica para produção de casa popular, que havia sido contemplado no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda.

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA RN comunica que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionados inseridos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, editada pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda, conforme contrato(s) firmado(s) com a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira, renunciaram de figurar como beneficiário(s), consoante distratos efetuados, entrando em seus lugares, os novos pretendentes a seguir:

Beneficiário Anterior	CPF/MF	NIS	Beneficiário Atual	NIS	CPF/MF
DIANA MARIA DE ARAUJO MEDEIROS Parte inferior do formulário	077.695.594-21	**21229890507**	**JOSEANNE KARLA RODRIGUES SILVA**	**16257545774**	069.294.984-40

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:34FE3B28

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL № 637, DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, firmado ENTRE O Governo do Estado e Prefeituras Municipais, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia FAZ SABER que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, formado entre o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios da região do Seridó, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º. O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, é integrante da administração pública indireta deste Estado.

§ 2º. O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado

Art. 2º. O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó objetiva a promoção de ações voltadas para o planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico relativo ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante no território dos entes consorciados, bem como todas as outras ações definidas na Cláusula 7ª, do Protocolo de Intenções de Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, ora ratificado, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Parágrafo único. É vedada a transferência, mediante cessão, de servidores do Estado para o Consórcio, bem como deste para o Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia
Aos 5 de janeiro de 2010.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:4ABFAFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 051/2012

Assunto: Serviço de Confecção de Receituário comum e especial.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
.....

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento geral vigente no exercício de 2012.

03. Importará a despesa o valor anual estimado de R$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. Fica autorizado a contratação com a empresa TIPOGRAFIA PADRE AUSÔNIO LTDA, CNPJ nº 07.066.909/0001-91, com sede profissional na Praça Cristo Rei, nº 80, Centro - Currais Novos/RN, na prestação de Serviço de Confecção de Receituário comum e especial.

05. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 20 de março de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:15FA3BB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 177/2007

Altera as disposições e nomenclatura que instituíram o Fundo Municipal de Bem Estar Social do Município de João Dias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Altera as disposições e nomenclatura do Fundo Municipal de Bem Estar Social, instituído pela Lei Municipal nº 095/1993, de 21.06.1993, passando a se designar por força deste instrumento de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.
Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§ PRIMEIRO - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§ SEGUNDO - Os recursos que Compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no Banco do Brasil S.A, Agência 1013-8 conta-corrente 15.234-X.
Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ PRIMEIRO - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS constará do Plano Diretor do Município.
§ SEGUNDO - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II — pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III — aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI — desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII — pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.
Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado

por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
§ ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas. projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as constantes na Lei Municipal nº 095/1993, de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal nº 164/2006, de 06 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de João Dias-RN, 04 de outubro de 2007.

PAULO DE TARSO VERÍSSIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:5117763C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RESULTADO DO PREGÃO 002/2012 - ALIMENTOS PERECIVEIS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA / RN, torna público a quem interessar, que realizará no dia **19 de março de 2012, as 14:00 horas (horário local)**, a licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012-PMLN – Registro de Preços, cujo objeto é aquisição de **Alimentos Perecíveis - Hortifrutigranjeiros**, para o município. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br, assim como, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN – Sala de licitações, a av. De. Silvio Bezerra de Melo, nº 363 – Centro – Lagoa Nova/RN ou pelo e-mail: cplpmln@bol.com.br , no horário das 08:00 as 12:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser retirado em até 48 horas anterior a abertura da sessão. Informações: (84) 3437 2305.

Lagoa Nova/RN, 05 de março de 2012.

SILVÉRIO TÉCIO DE CARVALHO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:C03AADF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: Nº310/2012;
OBJETO: Inscrição em Seminário da Educação da Undime/RN: Construindo e Articulando Saberes para uma Gestão de Qualidade, a ser realizado na cidade de Natal/RN, nos dias 22 a 23 de março de 2012, para o servidor José Marques Fernandes, matrícula 600, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II c/c o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666/93;
VALOR: R$ 140,00 (cento e quarenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.006.12.122.0019.2029. 3390-39.00;
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 006 – Secretaria Municipal de Educação;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;
PROGRAMA: 0019 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental;
PROJETO: 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39;
FONTE: 201 – Recursos Vinculados - Educação;
BENEFICIÁRIO: UNDIME/RN – União dos Dirigentes Municipais de Educação do RN, CNPJ: 00.596.662/0001-76.

Lajes, 20 de março de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:F1CE3A78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: Nº311/2012;
OBJETO: Inscrição em Seminário da Educação da Undime/RN: Construindo e Articulando Saberes para uma Gestão de Qualidade, a ser realizado na cidade de Natal/RN, nos dias 22 a 23 de março de 2012, para a servidora Francisca Eliene Martins, matrícula 052, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II c/c o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666/93;
VALOR: R$ 140,00 (cento e quarenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.006.12.122.0019.2029. 3390-39.00;
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 006 – Secretaria Municipal de Educação;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;
PROGRAMA: 0019 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental;
PROJETO: 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39;
FONTE: 201 – Recursos Vinculados - Educação;
BENEFICIÁRIO: UNDIME/RN – União dos Dirigentes Municipais de Educação do RN, CNPJ: 00.596.662/0001-76.

Lajes, 20 de março de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:F41A7F22

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: Nº312/2012;
OBJETO: Inscrição em Seminário da Educação da Undime/RN: Construindo e Articulando Saberes para uma Gestão de Qualidade, a ser realizado na cidade de Natal/RN, nos dias 22 a 23 de março de 2012, para a servidora Francisca Irene Martins Gomes, matrícula 055, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II c/c o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666/93;
VALOR: R$ 140,00 (cento e quarenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.006.12.122.0019.2029. 3390-39.00;
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 006 – Secretaria Municipal de Educação;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;

PROGRAMA: 0019 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental;
PROJETO: 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39;
FONTE: 201 – Recursos Vinculados - Educação;
BENEFICIÁRIO: UNDIME/RN – União dos Dirigentes Municipais de Educação do RN, CNPJ: 00.596.662/0001-76.

Lajes, 20 de março de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:449D1D12

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: Nº491/2012;
OBJETO: Inscrição em Seminário da Educação da Undime/RN: Construindo e Articulando Saberes para uma Gestão de Qualidade, a ser realizado na cidade de Natal/RN, nos dias 22 a 23 de março de 2012, para o servidor Cristiano de Souza Moura, matrícula 271, ocupante do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II c/c o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666/93;
VALOR: R$ 140,00 (cento e quarenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.006.12.122.0019.2029. 3390-39.00;
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 006 – Secretaria Municipal de Educação;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;
PROGRAMA: 0019 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental;
PROJETO: 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39;
FONTE: 201 – Recursos Vinculados - Educação;
BENEFICIÁRIO: UNDIME/RN – União dos Dirigentes Municipais de Educação do RN, CNPJ: 00.596.662/0001-76.

Lajes, 21 de março de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:D5A6521A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012

A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, torna público que fará realizar no dia 04 de abril de 2012, as 09:00 hs, licitação na modalidade pregão presencial, para contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica continua nas áreas de Direito Administrativo e Convênios e na área de Direito Trabalhista para atender as necessidades da Secretaria de Administração, conforme projeto básico com as descriminações dos serviços. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia localizada a Rua dos Poderes, 256 - Centro - Lucrécia/RN, no período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00, maiores informações no Tel: (84) 3396-0178 -

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Lucrécia/rn, em 21 de Março de 2012.

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:5FB60C81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 026/2012- GP

Instaura Comissão de Sindicância.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar sindicância destinada a apurar fatos que aludem o procedimento administrativo interno nº 001/2012.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO
Presidente

ELIZANGELA MARIA VARELA DA COSTA
Membro

IVANÚCIA CALIXTO DA SILVA
Membro

MARIA DO CARMO DOS SANTOS
Secretária

Art. 3º. A Comissão ora designada terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período para apresentar relatório conclusivo.

Art. 4º. A Comissão Sindicante terá a incumbência de apurar todos os fatos acerca do ocorrido e promover as medidas e uso dos meios necessários a tal fim. Conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Montanhas - RN, 12 de março de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:7DAB4DB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Promulgada em 03 de abril de 1990

PREÂMBULO

"Nós, Vereadores eleitos pelo povo de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, reunidos em Sessão Especial para votar a norma legal que se destina a estabelecer e promover dentro dos preceitos expressos na Constituição Federal e na Constituição Estadual o desenvolvimento geral deste Município, assegurando a todos os mesmos direitos e oportunidades, sem quaisquer preconceitos e

discriminações, garantindo dentro de sua responsabilidade, autonomia e competência, a paz social e a harmonia indispensáveis ao desenvolvimento do município e de todos, em sua plenitude, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO".

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I
Do Município
Disposições Gerais

Art. 1º - O município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, respeitados os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único - São símbolos do Município a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.
Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais do Município de Ouro Branco dentro de suas atribuições e competência:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento municipal;
III - erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais dentro de seus limites territoriais;
IV - promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações.
Art. 4º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam ou venham a pertencer.

CAPÍTULO II
Da Competência do Município
SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
V - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a Lei Federal;
XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinar o fechamento do estabelecimento;
XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos municipais;
XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em Condições especiais;
XXIV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza;
XXVI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXVII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXVIII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXIX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;
XXX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXI - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXIII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXIV - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXV - prover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública;
XXXVI - regulamentar o serviço de carro de aluguel, inclusive o uso do taxímetro;
XXXVII - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo prazos de atendimento.
§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 2º - A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção de bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
Da Competência Comum

Art. 6º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda da Constituição, das eis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e dos outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 7º - Ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
IV - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
V - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob a pena de responsabilidade e nulidade do ato;
VI - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
VIII - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicado a lei que os instituiu ou aumentou;
IX - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;
b) templos de qualquer natureza;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal.

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 9° - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
Parágrafo único - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no artigo 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 10 - A Câmara Municipal, reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 1º de março a 30 de novembro.

*****Redação dada pela emenda a Lei Orgânica n° 005/08, de 25-11-08.

§ 1° - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2° - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo Prefeito, quando este entender necessário;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 3° - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 11 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 12 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
Art. 13 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado e disposto no art. 27, XII desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua realização, poderão ser realizadas em outro local designado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 14 - As sessões serão publicadas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Art. 15 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 16 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.
§1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

*****Redação dada pela emenda a Lei Orgânica n° 004/08, de 25-11-08.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Casa.
§ 3º - imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

*****Redação dada pela emenda a Lei Orgânica n° 004/08, de 25-11-08.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

*****Redação dada pela emenda a Lei Orgânica n° 004/08, de 25-11-08.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

*****Redação da pela emenda a Lei Orgânica n° 001/2005, de 05-10-05.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declarações de seus bens, os quais ficarão arquivados na Câmara, constando nas respectivas atas o seu resumo, sob pena de responsabilidade e impedimento para o exercício futuro de qualquer cargo público no Município.
Art. 17 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

*****Redação dada pela emenda a Lei Orgânica n° 002/2006, de 30-10-06.

Art. 18 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
Art. 19- A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1º - As comissões permanentes em razão de sua competência, cabe:
I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
II - convocar Secretários Municipais ou Diretores para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V - exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;
VI - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.
§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 20 - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete, elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações,
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 21 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou Diretores para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não-comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.
Art. 22 - O secretário Municipal ou Diretor, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 23 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores, importando crimes de responsabilidade, a recusa ou não-atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 24 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I- tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna.

Art. 25 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I- representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir os trabalhos do Plenário;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido sujeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII - autorizar as despesas da Câmara;
VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
XII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
XIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas do mês anterior.
XIV - assegurar aos Vereadores, o acesso às contas do Presidente e da Mesa da Câmara, inclusive, o direito de examinar, quando lhe convier, recibos de pagamento, notas de compra e demais documentos que comprovem o pagamento de despesas.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 26 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:
I- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores e órgãos da administração pública;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV - autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 27 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I - eleger sua Mesa ou destituí-la na forma regimental;
II - elaborar o Regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte dias, por necessidade do serviço;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
d) os prazos de que trata o item b, deste inciso, não correrão nos períodos de recesso da Câmara;
VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
XII - estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;
XIII - convocar o Prefeito e Secretários do Município ou Diretores para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta;
XX - fixar, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 22, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

SEÇÃO IV
Dos Vereadores

Art. 28 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 29 - É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
b) aceitar cargos, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 69, I, IV e V desta Lei Orgânica.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável adnutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.
Art. 30 - Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
Art. 31 - O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença, comprovada por atestado médico oficial;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1 - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor, conforme previsto no art. 29, inciso II, alínea "*a*" desta Lei Orgânica.
§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.
§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 32 - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.
§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 33 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções; e
VI - decretos legislativos.
Art. 34 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
Art. 35 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.
Art. 36 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I- Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Posturas;
V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 37 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.
Art. 38 - E da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.
Art. 39 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 90 (noventa) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º - O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 40 - Aprovado o projeto de lei, será este envido ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 39 desta Lei Orgânica.
§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 41 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada á lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que fará em votação única, vedada a apresentação de emendas.
Art. 42 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 43 - A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 44 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituído em lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, e não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 45 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e de orçamento;
III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar a execução dos contratos.
Art. 46 - As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 47 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo único - Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 3º, incisos de I a VI, letra "*c*" do art. 14 da Constituição Federal.
Art. 48 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, sobre os demais candidatos, não computados os em brancos ou nulos.
Art. 49 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de: **"manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".**
Parágrafo único - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 50 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vacância o Vice-Prefeito.
§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob a pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 51 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo único - O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.
Art. 52 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II - ocorrendo vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 53 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

*****Em desacordo com o art. 1° da EC n° 16, de 4-6-97, que alterou o ***caput*** do art. 29 da CF.

Art. 54 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a vinte dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
Parágrafo único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
III - a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 1º - O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.
§ 2º - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XX, do art. 27 desta Lei Orgânica.
Art. 55 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando nas respectivas atas o seu resumo, sob pena de responsabilidade e impedimento para o exercício futuro de qualquer outro cargo público no Município.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 56 - O Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, ser exceder as verbas orçamentárias.
Art. 57 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em juízo e fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer cumprir as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plurianual do Município e das suas autarquias;
XI - encaminhar à Câmara, até 15 de março, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas por lei;
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados, sob pena de ser instaurado, pelo Poder Legislativo, processo de afastamento e cassação do mandato;
XV - prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara.
XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias sua aquisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e até o dia 22 de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, na abertura da sessão legislativa, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara.
XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e plano de distribuição, previa e anualmente aprovado pela Câmara;
XXVIII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento da lei;
XXIX - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar- se do Município por tempo superior a vinte dias;
XXX - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XXXI - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXII - transmitir ao seu sucessor, no término do mandato, o cargo de Prefeito, salvo por motivo de doença, cabendo, neste caso, ao seu representante legal;
XXXIII - assegurar aos Vereadores, acesso às contas do Prefeito, inclusive o direito de examinar, quando lhe convier, recibos de pagamento, notas de compra e demais documentos que comprovem o pagamento de despesas;
XXXIV - comunicar oficialmente a Câmara, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos, inclusive os decorrentes de operações de créditos, os valores de origem tributária e a expressão numérica dos critérios de rateio.
Art. 58 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do art. 57.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 59 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 69, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1º - E igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda de mandato.
Art. 60 - As incompatibilidades declaradas no art. 29, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estando-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários ou Diretores.
Art. 61 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de crimes de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 62 - São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara Municipal.
Art. 63 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prato de 10 (dez) dias;
III - infringir as normas dos artigos 29 e 54 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou tiver suspensas os direitos políticos.

SEÇÃO IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 64 - São auxiliares diretos do Prefeito:
I - os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes;
Parágrafo único - Os cargos de Secretários ou Diretores são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 65 - A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 66 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor:
I - ser maior de vinte e um anos;
II - ser brasileiro;
III - estar no exercício dos direitos políticos.
Art. 67 - Compete aos Secretários ou Diretores, além das atribuições fixadas em lei:
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestar esclarecimentos oficiais.

SEÇÃO V
Da Administração Pública

Art. 68 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e, também, o seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a qualquer brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas de títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - os cargos de comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente e se possível, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;
VI - é garantido ao servidor público civil o direito a livre associação profissional ou sindical, e segurança nas manifestações populares de classe;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
a) as contratações por tempo determinado previstas no inciso IX, não poderá ultrapassar 6 (seis) meses;

*****Redação dada pela emenda a Lei Orgânica n° 003/06, 28-11-06.

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre o maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 70, § 1º, desta Lei Orgânica;
XIV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XV - é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário;
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativo de médico;
XVI - a proibição de acumular estando-se a estender-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XVIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso e criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º - Os atos de improbidades administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causam prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º - O servidor público municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos que praticar no exercício do cargo ou função, ou a pretesto de exercê-lo.
§ 7º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 69 - Ao servidor público com exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicado a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
Dos Servidores Públicos

Art. 70 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados no mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXX, XXXI e XXXIV da Constituição Federal.
§ 3º - As vantagens pessoais a que fizer jus o servidor público municipal, será concedido ex-ofício, por ato administrativo da autoridade competente ou a requerimento do servidor quando houver negligência da autoridade responsável.
Art. 71 - É assegurada aposentadoria aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 202, incisos de I a III, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal.
Art. 72 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será, ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII
Da Segurança Pública

Art. 73 - O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de lei complementar.
§ 1º - A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
Da Organização Administrativa Municipal
CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 74 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura.
§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - A Prefeitura poderá adotar, para descentralização de seus serviços, a administração indireta, através de entidades dotadas de personalidade jurídica próprias.

CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais
SEÇÃO I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 75 - A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 2º - A publicação dos atos não normativos, poderá ser resumido.
Art. 76 - O Prefeito fará publicar;
I - diariamente, o movimento de caixa do dia anterior;
II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV - anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II
Dos Livros

Art. 77 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços, especialmente, os de:
I - termo de compromisso e posse;
II - atas de sessões da Câmara;
III - registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
IV - cópia de correspondência oficial;
V - protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
VI - contratos e permissões;
VII - contabilidade e finanças;
VIII - cadastro patrimonial.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III
Dos Atos Administrativos

Art. 78 - Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de crédito extraordinários;
d) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
e) permissão de uso de bens municipais;
f) normas de efeitos externos, não privativo da lei.
II - portarias, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto.
III - contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 68, IX, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV
Das Proibições

Art. 79 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 80 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderão contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V
Das Certidões

Art. 81 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
Parágrafo único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor Administrativo da Prefeitura, exceto as declarações de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
Dos Bens Municipais

Art. 82 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 83 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.
Art. 84 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I - pela sua natureza;
II - em relação a cada serviço.
Parágrafo único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de caca exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 85 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.
Art. 86 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
Art. 87 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 88 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.
Art. 89 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especiais e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 86, desta Lei Orgânica.
§ 2° - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turístico, mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.
Art. 90 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercado, matadouro, estações, recintos de espetáculos, campos e quadras de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 91 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, consiste:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores para a sua execução,
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art. 92 - A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecimento neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que o executam, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser procedidas de ampla publicidade, em rádios da região, serviço de difusão local e edital.
Art. 93 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 94 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienação, será adotada a licitação, nos termos da lei.
Art. 95 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

CAPÍTULO V
Da Administração Tributária e Financeira
SEÇÃO I
Dos Tributos Municipais

Art. 96 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 97 - São de competência do Município os impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;
III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I deste artigo poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.
Art. 98 - As taxas poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e diversíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.
Art. 99 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo com o limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, de acordo com a lei.

SEÇÃO II
Da Receita e da Despesa

Art. 100 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 101 - Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais;
II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 102 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens e serviços municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 103 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificação, a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição, o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
Art. 104 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro.
Art. 105 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 106 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa, será executada sem que dela conste a indicação dos recursos para atendimento do correspondente cargo.
Art. 107 - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III
Do Orçamento

Art. 108 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos, obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 109 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento Finanças à qual caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus cargos;
b) serviço de dívida; ou
III - sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem d pesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 110 - A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referentes aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 111 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta orçamentária anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 112 - A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
Art. 113 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se- lhe a atualização dos valores.
Art. 114 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.
Art. 115 - O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamento plurianuais de investimentos.
Parágrafo único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art. 116 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e inclusive, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 117 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:
I - autorização para abertura de créditos suplementares;
II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Art. 118- São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 139 desta Lei Orgânica;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações e fundos;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitido para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 119 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregue até o dia 22 de cada mês.
Art. 120 - A despesa de pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta ou indireta do Município, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV
Da Ordem Econômica e Social
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 121 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 122 - A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.
Art. 123 - O trabalho é obrigação social, e garantido a todos, o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 124 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre Outros benefícios, meios de produção e de trabalho, acesso ao crédito e preço justo, saúde e bem-estar social.
Art. 125 - A receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, será destinada a apoiar as ações federais, estaduais e municipais de Reforma Agrária no Município.
Parágrafo único - São isentos de impostos municipais as operações de transferências de imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária e as respectivas Cooperativas.
Art. 126 - A política agrícola e de abastecimento será planejada e executada na forma da lei, observado o disposto nos artigos 187 e 225 da Constituição Federal e nos artigos 117 e 150 da Constituição Estadual.
§ 1º - A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.
§ 2° - O planejamento agrícola municipal será elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Executivo Municipal, com a participação de associações representativas da sociedade civil.
§ 3º - O orçamento municipal deverá consignar recursos financeiros para custeio da política agrícola, e de abastecimento a ser executada no Município.
§ 4º - O Município garantirá ao produtor rural a livre comercialização de seus produtos nas feiras livres do Município.
Art. 127 - Na política agrícola e de abastecimento, o Município executará, isolado ou conjuntamente com o Estado e a União, ações levando-se em conta, especificamente:
I - a assistência técnica;
II - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
III - a eletrificação rural e irrigação;
IV - o cooperativismo;
V - a comercialização agrícola e abastecimento;

VI - a habitação rural.
Parágrafo único - As ações e serviços de assistência ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao poder público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita exclusivamente através de serviços públicos gratuitos.
Art. 128 - O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

CAPÍTULO II
Da Assistência Social

Art. 129 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1 - Caberá ao Município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2° - O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
Da Saúde

Art. 130 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 131 - As ações de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros.
Art. 132 - O sistema Municipal de saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da seguridade social, da União, além de outras fontes.
§ 1º - O valor mínimo dos recursos destinados à saúde pelo Município corresponderá a 10% das respectivas receitas.
§ 2º - Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados por meio de um fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.
§ 3º - E vedada à destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.
§ 4º - As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 133 - São competências do Município, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde:
I - a direção do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
II - a garantia, aos profissionais de saúde, de planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis;
III - a assistência à saúde;
IV - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;
V - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município;
VI - a administração do Fundo Municipal de Saúde;
VII - a compatibilização das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a realidade municipal;
VIII - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;
IX - o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais.

CAPÍTULO IV
Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 134 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município.
Art. 135 - É dever da família, da sociedade e do Poder Público, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à conveniência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1º - O Município promoverá programas de assistência integral da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:
I - aplicação de percentual de recursos públicos destinados à saúde, na assistência materno-infantil;
II - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;
III - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para solução do problema de menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;
IV - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI - os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
§ 2º - Os recursos destinados à execução do previsto neste artigo, serão garantidos no orçamento da seguridade social.
Art. 136 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação ara o trabalho.
Art. 137 - O dever do Município com a educação será efetivada mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creches e pré-escola às crianças de zero a seis anos;
V - oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;
VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
VII - eleição direta para as funções de direção nas instituições de ensino de 1º e 2º graus do Município, com a participação de todos os seguimentos de sua comunidade escolar, como membros dos seus órgãos colegiados.
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
Art. 138 - O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
Art. 139 - O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por representante legal ou responsável.

§ 2º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino.
Art. 140 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal que:
I - comprovem finalidades não-lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.
Parágrafo único - A Prefeitura destinará recursos no orçamento da educação destinados a bolsas de estudo, para o ensino fundamental, na forma da lei, para alunos que comprovarem insuficiência de recursos.
Art. 141 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, na forma da lei.
Art. 142 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 143 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual, dispondo sobre cultura.
§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§ 3º - A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos.
Art. 144 - E dever do Município fomentar a prática desportiva formal e não formal, como direito de cada um.
Parágrafo único - O Município garantirá recursos destinados ao esporte amador, como forma de incentivo a competições desportivas e ao lazer.

CAPÍTULO V
Da Política Urbana e do Meio-ambiente

Art. 145 - A Política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.
§ 1º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade.
§ 2º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas para atender a extrema necessidade do interesse público e com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 146 - Será isenta de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana com até 40 metros quadrados de área coberta e o terreno com até 80 metros quadrados destinados à moradia de proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.
Art. 147 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo- se ao Poder Municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe o Poder Público;
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manutenção de material genético;
III - definir espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, ou qualquer tipo de poluição ambiental, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; administrativas educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 4º - O proprietário rural é obrigado a preservar 20% das áreas de matas e/ou reflorestar a mesma quantidade de áreas desmatadas, objetivando o restabelecimento de índices mínimos de cobertura vegetal, necessários à restauração do equilíbrio ecológico.
Art. 148 - É dever do cidadão, da sociedade e dos entes estatais zelar pelo regime jurídico das águas.
Parágrafo único - O Município garantirá livre acesso às águas públicas, onde quer que elas estejam localizadas, utilizando como servidões de trânsito as passagens por terras públicas ou particulares, necessárias para que sejam alcançados os rios, riachos, nascentes, fontes, lagos, açudes ou qualquer outro tipo de depósito de água potável, assegurando e disciplinando o uso comum do povo quando isso for essencial à sobrevivência das pessoas e animais.

Ouro Branco (RN), 03 de abril de 1990.

Aluizio Nogueira do Nascimento — Presidente
João José de Souza — Relator Geral
Justino Gomes Neto
José Clementino da Silva
Manoel Armando da Silva
José Batista de Lucena
Francisco de Assis de Medeiros Silva
José Soares de Oliveira
Jaime Franklim Pereira

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitarias

Art. 1º - Incumbe ao Município:
I - auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para recebimento de sugestões;
II - adotar medidas para assegurar a celebridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Art. 2º - E lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.
Art. 3º - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na administração do Município, do Estado ou do País.
Art. 5º - O Município, através de convênio, destina 6% (seis por cento, dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados a educação, da receita originária do Fundo de Participação dos Municípios - FPM à manutenção da Escola Comunitária, de responsabilidade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

Art. 6º - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
Art. 7º - Os servidores públicos municipais, da administração direta ou indireta, que no dia 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição do Brasil, são considerados estáveis no serviço público.
Art. 8º - A política salarial do Município e seus reajustes periódicos serão fixados em lei, observados o que dispuser a lei federal que a estipular.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria ou Departamento de Agricultura para atender as necessidades do trabalhador rural e do agricultor.
Parágrafo Único - Fica assegurado à Secretaria ou Departamento da Agricultura 3% (três por cento) das receitas orçamentárias do Município, computadas as transferências constitucionais.

Art. 10- Fica assegurada a preservação da Casa de Oração, marco oficial da origem da cidade de Ouro Branco, que se transforma em patrimônio histórico-cultural do Município.
Parágrafo Único - Nenhuma modificação, restauração, demolição ou qualquer outro tipo de construção poderá ser feita, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
Art. 11 - O Município garantirá a construção de unidades escolares nas localidades mais habitadas e de melhor acesso à clientela escolar.
Art. 12 - Os integrantes da Filarmônica Manoel Felipe Nery passarão a perceber uma gratificação mensal, como ajuda de custo e prestação de serviço, na forma da lei.
Art. 13 - O Município garantirá assistência Médico-Hospitalar, no Município ou fora dele, quando necessário, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, estendendo-se aos Ex-Prefeitos, aos Ex-Vice-Prefeitos e Ex-Vereadores, quando solicitado, na forma da lei.
Art. 14 - O Município, através de convênio, destinará 3% (três por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para manutenção da Fundação Médico-Hospitalar Pergentina Lucena de Araújo.
Art. 15 - O território do Município de Ouro Branco, inclusive o solo e o sub-solo, não será usado como depósito de lixo radioativo.
Art. 16 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal de Ouro Branco, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco (RN), 03 de abril de 1990.

Aluizio Nogueira do Nascimento - Presidente
João José de Souza - Relator Geral
Justino Gomes Neto
José Clementino da Silva
Manoel Armando da Silva
José Batista de Lucena
Francisco de Assis de Medeiros Silva
José Soares de Oliveira
Jaime Franklim Pereira

EMENDAS À
LEI ORGÂNICA

Emenda à Lei Orgânica nº 001/2005

Dá nova redação ao § 5º do art.16, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - O § 5º do art. 16, da Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -"

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á até trinta dias antes do término do mandato, ocorrendo a posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco – RN, 05 de outubro de 2005.

EDIWILSON AZEVEDO DE ARAÚJO
Presidente

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA
Vice-presidente

FRANCISCO CELSO DA SILVA FILHO
1º Secretário

Emenda à Lei Orgânica nº 002/06

Dá nova redação ao Art.17, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 17, da Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17" – O mandato da Mesa será de (02) dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco – RN, 30 de outubro de 2006.

Ediwilson Azevedo de Araújo
Presidente

Rogério Azevedo de Lucena
Vice-Presidente

Francisco Celso da Silva Filho
1º Secretário

Emenda à Lei Orgânica nº 003/06

Revoga alínea "a" do inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco - RN.

A Mesa da Câmara Municipal nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - Revoga-se alínea **"a"** do inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco.

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco – RN, 28 de novembro de 2006.

Ediwilson Azevedo de Araújo
Presidente

Rogério Azevedo de Lucena
Vice-Presidente

Francisco Celso da Silva Filho
1º Secretário

Emenda à Lei Orgânica nº 004/08

Dá nova redação ao § 1º do art.16 e revoga os § 3º e § 4º do art. 16, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - O § 1º do art. 16, da Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -"

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, exigida a maioria absoluta dos votos para eleição dos candidatos.

Art. 2º - Revogam-se os § 3º e § 4º do art. 16, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Branco – RN, em 25 de novembro de 2008.

EDIWILSON AZEVEDO DE ARAÚJO
Presidente

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA
Vice-Presidente

FRANCISCO CELSO DA SILVA FILHO
1º Secretário

MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO SILVA AZEVEDO
2ª Secretária

Emenda à Lei Orgânica nº 005/08

Dá nova redação ao Art.10, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 10, da Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10" – A Câmara Municipal, reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro à 30 de junho, e de 1º de agosto à 15 de dezembro.

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Branco – RN, em 25 de novembro de 2008.

EDIWILSON AZEVEDO DE ARAÚJO
Presidente

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA
Vice-presidente

FRANCISCO CELSO DA SILVA FILHO
1º Secretário

MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO SILVA AZEVEDO
2ª Secretária

Publicado por:
Givaldo Souza de Oliveira
Código Identificador:7D7C5270

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 001/12, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURO BRANCO-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Srª;. ***LEILIANE LOUISE LUCENA DA COSTA,*** para exercer o Cargo de TESOUREIRA do Fundo Municipal de Assistência Social de Ouro Branco-RN por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fundo Municipal de Assistência Social de Ouro Branco-RN, 15 de março de 2012.

MOACIR DE LIMA FILHO
Gestor

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:1604E6D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a Lei Municipal nº 727/2011, instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social de Ouro Branco-RN;
Considerando que o Artigo 2º da Lei nº 727/2011 estabelece que o Fundo Municipal de Assistência Social fique vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá uma Coordenação definida pelo Prefeito Municipal;
Considerando o Decleto nº 13/2011 de 14 de Dezembro de 2011, que Regulamenta a Lei nº 727/2011 que institui o Fundo Municipal de Assistência Social de Ouro Branco-RN;

R E S O L V E:

Primeiro – Nomear o Sr. **MOACIR DE LIMA FILHO**, como gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Ouro Branco-RN.

Segundo – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terceiro - Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, em Ouro Branco/RN, 19 de Dezembro de 2011, 105º da Fundação e 57º da Emancipação.

NILTON MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:212B3B6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO
EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE Nº 012/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.
CONTRATADA: VALDA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CPF (MF) sob o nº 030.815.954-36.

OBJETO: Locação de veículo fechado, com capacidade de no mínimo 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, para transportar munícipes a fim de realizarem tratamentos, exames e consultas médicas especializadas na cidade de João Câmara/RN.
VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF e/ou 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ", constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FMS/Fundo Municipal de Saúde.
DATA: 21/03/2012.
ASSINATURA: Genival de Melo Martins/Prefeito.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:CA824ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO
EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE Nº 011/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.
CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO VARELA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 107.977.264-20.
OBJETO: Contratação dos serviços de abastecimento de água para atendimento as diversas Comunidades rurais, como aos munícipes residentes na Zona Urbana de Parazinho/RN.
VALOR: R$ 100,00 (cem reais) por carrada.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF e/ou 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ", constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FMS/Fundo Municipal de Saúde.
DATA: 21/03/2012.
ASSINATURA: Genival de Melo Martins/Prefeito.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:2B59394D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 22A_RREO

ANEXO22	Poder/Órgão:
	PREFMUNPARAZNHO
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria	Bimestre de Referência:
	012012

LRF, Art 48 - Anexo XXII - RREO		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		14.787.700,00
PrevisãoAtualizadada Receita		14787700
Receitas Realizadas	3114908,99	3114908,99
Saldo de Exercicio Anterior	0	0
Déficit Orçamentário	0	0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial		13140000
Doataçãi Atualizada		13241350
Despesas Empenhadas	2214338,8	2214338,8
Despesas Liquidadas	1468404,56	1468404,56
Superávit Orçamentário	1646504,43	1646504,43
DEPSESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	No Bimestre
Despesa Empenhada	2214338,8	2214338,8
Despesa Liquidada	1468404,56	1468404,56
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		0
RECEITA/DEPSESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
RgmeGaldePdnaSoal		
Receita Previdenciárias (I)	0	0
Despesas Previdenciárias (II)	0	0
Resultado Previdenciário (I -II)	0	0

RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0	0	0
Resultado Primário	0	0	0

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
PORPODEREMNSTÉROPÚBLCO	0	0	0	0
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0	0	0	0
Poder Executivo	0	0	0	0
Poder Legislativo	0	0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0	0	0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0	0	0	0
Poder Executivo	0	0	0	0
Poder Legislativo	0	0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESNVOLVIEMNTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Minimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino - MDE	343370,71	25% / 18%	14,66
Minimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	372824,31	60%	75,87
Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneraçãi dos Professores do Ensino Fundamental	0	60%	0

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Reralizar
Receita de Operação de Crédito	0	0
Despesa de capital Liquida	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10º Exercicio	20º Exercicio
RgmePópodePdnaSoal			
Repasse da Contribuição Patronal(III)	0	0	0
Receitas Previdênciárias(IV)	0	0	0
Despesas Previdênciárias(V)	0	0	0
Resultado Previdênciárias(IV-V)	0	0	0
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS(VI)	0	0	0

RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Reralizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo	0	0
Aplicação dos Recursos da Alenação de Ativos	0	0

DESPESA COM AÇÕE E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Própias com ações e Serviços de Saúde	0	0	0,00

DESPESA DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS	VALOR APURADO NO EXERCÍCO CORRENTE
Total das Despesas/RCL %:	

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:105B7DAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012 - PMP

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN - PMP, vem tornar pública a realização de licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR. Data de realização: 03/04/2012 às 14:00 h.

Parelhas/RN, 21 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:EF7CFC98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012

A Prefeitura Municipal de Pendências torna público o resultado do Pregão Presencial nº 020/2012, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet via radio na freqüência 5.8 GHz com links full dedicados e ip´s fixos e suporte técnico permanentemente (24) horas diárias, para conexão á internet, mais comodato de rádios receptores, conforme discriminação no ANEXO I, para atender ao exercício 2012, que teve a empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA– CNPJ 04.601.397/0001-28, sediada na Rodovia – CE -138, S/N – Pereiro – CE – CEP 63.460-000, vencedora do certame com a proposta global de R$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais). Informamos que a Ata na íntegra, encontra-se no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Pendências, na Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro Pendências/RN.

Pendências, 21 de março de 2012.

HILDELICE SILVEIRA BEZERRA DOS SANTOS.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:023148DE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012

A Prefeitura Municipal de Pendências torna público o resultado do Pregão Presencial nº 018/2012, cujo objeto é Contratação de empresas especializada em manutenção em copiadoras e impressoras e recarga de Cartuchos e Tonners, para o exercício de 2012, que teve a empresa R M DE P PEREIRA INFORMÁTICA – LTDA – CNPJ 09.165.225/0001-72, vencedora do Lote I no valor de R$ 12.650,00(doze mil seiscentos e cinquenta reais), e do Lote II com o valor de R$ 78.000,00(setenta e oito mil reais), perfazendo sua proposta global no valor de R$ 90.650,00(noventa mil seiscentos e cinquenta reais). Informamos que a Ata na íntegra, encontra-se no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Pendências, na Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro – Pendências/RN.

Pendências, 21 de março de 2012.

HILDELICE SILVEIRA BEZERRA DOS SANTOS.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:84B3346E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO CONVITE Nº 002/2012

A Prefeitura Municipal de Pendências torna público o resultado do Convite nº 002/2012, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo de construção civil para os serviços de reforma de cobertura da Escola JOÃO FELIPE, no Assentamento Marcos Freire, pertencente ao Município de Pendências/RN, que teve a empresa L & D PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 08.758.687/0001-30, vencedora do certame com a proposta global de R$ 33.194,38(trinta e três mil cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos). Informamos que a Ata na íntegra, encontra-se no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Pendências, na Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro – Pendências/RN. Pendências, 21 de março de 2012.

HILDELICE SILVEIRA BEZERRA DOS SANTOS.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:AD209B8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos e necessários fins, que a Senhora ***Ana Lúcia da Costa Paiva,*** brasileira, casada, natural de Portalegre/Rn, portadora do RG nº 2.173.870 SSP/RN e do CPF 011.975.364-26,residente e domiciliada na cidade de Natal/RN, à Travessa Dom Antonio de A. Lustosa, 05 A, Bairro Planalto, foi concursada, aprovada e admitida em 03 de junho de 2002, na função de ***Auxiliar de Enfermagem***, permaneceu no exercício da função de 03 de junho de 2002 a 03 de agosto de 2009, sendo afastada por motivo particular por um período de 02 (dois) anos, requerido pela mesma e amparada pela Lei Municipal nº 181/2007,sendo ***Demitida a Pedido*** em 21 de outubro de 2011, através do Decreto nº 020/2011 – GP/PMP.
E, para veracidade, dato e assino a presente Declaração.

Portalegre/RN, 03 de novembro de 2011.

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretário Mul. de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:A80C81B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2011 GP/PMP

Portalegre/RN, 21 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a Demissão de Servidor em Cargo Efetivo.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o pedido de Afastamento sem Remuneração apresentado em 04 de agosto de 2009, e o Pedido de Demissão deferido em 21 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Demitir a pedido a Servidor, a Senhora ***ANA LÚCIA DA COSTA PAIVA*** do Cargo Efetivo em de ***Auxiliar de Enfermagem***, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 005/2002 de 03 de junho de 2002.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 21 de outubro de 2011.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Sec. Mul. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:911FA472

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 009/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 009/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2012– FUNDAMENTO JURÍDICO: ARTIGO 24, II DA LEI Nº8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PALCO, SOM, GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADO A EVENTO SOCIAL QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DO SAPO – RIACHUELORN – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, **CNPJ Nº 08.364.655/0001-50** – CONTRATADA: **MUCIO MARTINS DE CASTRO FILHO – ME, CNPJ Nº 11.716.078/0001-23**, NO DIA 24 DE MARÇO 2012. VALOR: 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). PUBLIQUE-SE. RIACHUELO/RN, 20/03/2012.

PAULO BERNARDO DE ANDRADE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:F9BD2736

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 515 DE 20 DE JANEIRO DE 2012 - REGULAMENTA A BANDEIRA E O BRASÃO DO MUNICÍPIO

Lei n° 515 de 20 de Março de 2012

Regulamenta a criação da BANDEIRA e BRASÃO de ARMAS do Município de Riachuelo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Ficam criados, pelo Poder Executivo Municipal, os símbolos Municipais, constituídos da Bandeira e do Brasão de Armas, que têm as características e descrições contidas nos parágrafos deste artigo.
§ 1° - A BANDEIRA é constituída de um retângulo branco com listeis azul e vermelho – simbolizando paz, coragem e o heroísmo de patriotas que lutaram e ergueram a bandeira da vitória na condição de combatentes e voluntários da Pátria, tendo, ao centro o escudo do Município.
§ 2° - BRASÃO DE ARMAS
Estilo inglês, 8 X 7 módulos ou seja: (35cm de largura por 40cm de altura). Campo em diagonal. Lado esquerdo - um capulho de algodão, símbolo vegetal do estado e histórico de da nossa economia algodoeira sobre o "coro de boi" trabalhado, representando a atividade pecuária do município á qual se destaca pelo fabrico do famoso queijo de grande aceitação comercial.
No lado direito, o barco e o mar, descrevem a Histórica Batalha Naval e enaltece o "ex-combatente e voluntário da Pátria" Manuel Severiano de Macedo detentor da rica fazenda que gerou o povoado e conseqüentemente o município adotando o nome da Batalha "RIACHUELO", CIDADE que floresce – homenagem ao memorável fato histórico e ao dever cívico patriótico prestado á Pátria por esse norte-rio-grandense.
Nas faixas superior e inferior, o nome do Município e a data de sua emancipação política.
Art. 2° - O desenho original da Bandeira e do Brasão de Armas serão arquivados e deles se tirarão cópias.
Art. 3° - A Bandeira Municipal será sempre hasteada nas datas comemorativas, tanto nacionais, estaduais e municipais, ao lado esquerdo do Pavilhão Nacional.
Parágrafo Único – O Brasão de Armas será impresso nos papéis municipais marcando sua finalidade.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo 20 de Março de 2012.

PAULO BERNARDO DE ANDARDE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:0B80BD50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2012

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Tomada de Preço nº 03/2012. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ/MF: 06.096.117/0001-05). Rio do Fogo/RN, 20.03.2012

EGIDIO DANTAS DE MEDEIROS FILHO
Prefeito

*Publicado por incorreção

Publicado por:
Viviane Rafael dos Santos
Código Identificador:0FBA3DAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO AOS INTERESSADOS 007

Processo Administrativo Nº 071/2012
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012
OBJETO: Aquisição de pneus novos e originais, destinados a suprir as necessidades da frota veicular e tratores pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN),

A Pregoeiro(a) do Município de Santana do Matos, no uso de suas atribuições, torna público que**.** Após as rodadas de lances e negociação com respectivo representante da empresa que apresentou lance, chegou se a seguinte resultado **CLASSIFICADA**, a empresa **G & M COMERCIAL DE PNEUS LTDA** para os itens todos os itens, perfazendo um montante R$ 165.180,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e oitenta reais) Após esta etapa deu-se a abertura e julgamento do envelope de documentação, chegando ao seguinte resultado: **HABILITADA** e **VENCEDORA** a empresa participante do certame em apreço.

Santana do Matos (RN), 16 de março de 2012.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:5E387182

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO 007

PROCESSO Nº. 071/2012
PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2012
Objeto: Aquisição de pneus novos e originais, destinados a suprir as necessidades da frota veicular e tratores pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN).
Interessadas: Todas as Secretarias

Despacho final

Diante do exposto, **DECIDO** por acolher o posicionamento adotado pela CPL e, em consequência, **HOMOLOGAR** os atos da Comissão

e autorizar, a **ADJUDICAÇÃO** do objeto a empresa vencedora, e a empresa **G & M COMERCIAL DE PNEUS LTDA** com uma proposta no valor global de R$ 165.180,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e oitenta reais). Tudo consoante devidamente registrado na planilha de lances inserta aos autos – tudo em relação ao **Pregão Presencial** n° 007/2012, pelo que encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências de estilo.
Dê-se publicidade na forma regulamentar e cumpra-se.

Santana do Matos (RN) 16 de março de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:08028D64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: G & M COMERCIAL DE PNEUS LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 165.180,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e oitenta reais)
OBJETO: Aquisição de pneus novos e originais
BASE LEGAL: Lei N° 10.520 - Pregão Presencial 007/2012.
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2012.
VIGÊNCIA até 31 de dezembro de 2012.

Santana do Matos (RN), 16 de março de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:4DE4BC3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO - 166

DECRETO Nº 166 DE 20 DE MARÇO DE 2012.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial de um imóvel urbano pertencente à Paróquia de Senhora de Sant'Ana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.026.122/0015-64, devidamente registrado através de registro anteriores livros nºs 3-A de transcrição das transmissões, e 2-B de Registro geral, as fls. 70V/16, sob nº de ordem 237 e matricula nº 413, em data de 22 de agosto de 1962 e 30 de novembro de 1979, respectivamente neste registro imobiliário. (FUSÃO DE IMÓVEIS); **devidamente Matriculado: sob nº 2793, as fls. 397, no livro 2-J de registro Geral, em data de 01 de junho de 2006, Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Mato**s, limitando-se ao **NORTE** com a Escola Estadual Professor Celso Arruda de Andrade, com 30,20 metros; pelo **SUL** com terrenos da Paróquia de Senhora Sant'Ana, COM 19.10 metros; ao **LESTE** com 18,35 metros, com a EMATER e ao **OESTE** com 30,50 metros, com terrenos da Paróquia de Senhora Sant', totalizando uma área de 567,94m², no valor de R$ 11.358,00 (Onze mil trezentos e cinqüenta e oito reais), conforme o levantamento Planimétrico do imóvel, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A desapropriação de parte do imóvel, descrito e caracterizado no artigo anterior deste Decreto tem, por objetivo, a construção de uma rua, que ficará integrada ao Patrimônio Municipal.
Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória do Município de Santana do Matos, na posse do bem expropriado, ficando o bem objeto deste Decreto Expropriatório vinculado, para efeito de administração, pela a Secretaria Municipal de Administração.
Art. 4º. Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providencias necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial, consignado a indenização à conta das dotações próprias do orçamento, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos-RN, 20 de março de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:DF68E178

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 013 - PREFEITURA

Portaria nº. 013/2012 – GP Santana do Matos, 01 de Março de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Jane Kelly Soares da Silva, para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:7494F180

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADO: JOÃO BOSCO TEIXEIRA FILHO
OBJETO: Locação de um veiculo do tipo automóvel
DATA DA RESCISÃO: 03 de janeiro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:D2F98E52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2012

MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE **TORNA PÚBLICO,** que estará realizando licitação, através da modalidade acima citada, e convida as empresas interessadas, cadastradas em qualquer órgão público e as que se habilitarem, para no dia 03/04/2012, às 10:30 horas, apresentarem Proposta de Preços para **a contratação de interessados na prestação de serviços de transporte escolar**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, objeto deste Processo, tudo de acordo com os termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

São Bento do Norte/RN, 21 de Março de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:D3CDDBD9

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2012

MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE **TORNA PÚBLICO,** que estará realizando licitação, através da modalidade acima citada, e convida as empresas interessadas, cadastradas em qualquer órgão público e as que se habilitarem, para no dia 03/04/2012, às 11:30 horas, apresentarem Proposta de Preços para **a contratação de interessados na prestação de serviços de manutenção em geral**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, objeto deste Processo, tudo de acordo com os termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

São Bento do Norte/RN, 21 de Março de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:84F05261

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2012

MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE **TORNA PÚBLICO,** que estará realizando licitação, através da modalidade acima citada, e convida as empresas interessadas, cadastradas em qualquer órgão público e as que se habilitarem, para no dia 03/04/2012, às 14:00 horas, apresentarem Proposta de Preços para **a contratação de interessados na prestação de serviços de copiadora**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, objeto deste Processo, tudo de acordo com os termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

São Bento do Norte/RN, 21 de Março de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:AE3067A9

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012

MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE **TORNA PÚBLICO,** que estará realizando licitação, através da modalidade acima citada, e convida as empresas interessadas, cadastradas em qualquer órgão público e as que se habilitarem, para no dia 03/04/2012, às 15:00 horas, apresentarem Proposta de Preços para **a aquisição de pescados para distribuição gratuita**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, objeto deste Processo, tudo de acordo com os termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

São Bento do Norte/RN, 21 de Março de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:5211ACDB

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2012

MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE **TORNA PÚBLICO,** que estará realizando licitação, através da modalidade acima citada, e convida as empresas interessadas, cadastradas em qualquer órgão público e as que se habilitarem, para no dia 03/04/2012, às 16:00 horas, apresentarem Proposta de Preços para **a locação de trator, para realizar corte de terra de pequenos produtores rurais do Município**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, objeto deste Processo, tudo de acordo com os termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

São Bento do Norte/RN, 21 de Março de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:6F7C5548

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:
Convidar os munícipes em geral para participarem da SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA que tratará sobre o PROCESSO DE REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE, conforme determina o artigo 40, parágrafo 4º, inciso 1º do Estatuto da Cidade:
Dia 20 de março de 2012
Horário: 09h 00min
Local: Câmara Municipal de Vereadores

São Bento do Norte/RN, 27 de outubro de 2012.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Muncipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:ED0C23DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2012 - ESTABELECE O CRONOGRAMA DE AÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO PARA A IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Estabelece o cronograma de ações no Município de São Fernando para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de São Fernando o seguinte cronograma de ações:

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS		
(Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011)		
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO
I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	02/04/12	31/12/12
II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;	02/04/12	31/12/12
III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;	02/04/12	02/10/12
IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	02/04/12	02/12/12
V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	02/01/13	02/11/13
VI - Implementação do sistema de custos;	02/04/12	31/12/14
VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	01/01/13	01/01/13
VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	01/01/13	31/12/13

Art. 2º. O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.

Art. 3º. Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (ao qual esteja jurisdicionado), dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seguintes, deverá ser elaboradas obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico (PCASP) em seu formato e nas oito classes que o constituem.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando, em 20 de março de 2012.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:85F4F795

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REEDIÇÃO DE CHAMAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS ESCOLAR E TAMBÉM OUTROS PARA O ANO DE 2012
O Pregoeiro do Município de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições legais torna público que tendo em vista não ter havido interessados nos itens 10, 11 e 12 do Pregão 05/2012 coloca a reedição de chamamento das empresas para participar dos itens supracitados, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas no Edital de chamamento em epígrafe. Cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua 26 de julho, 08 – Centro, às 12:00h do dia 04/04/2012. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal a partir do dia 21 de março de 2012 das 08 às 13h.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:0644F35B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: LYA GUEDES DA SILVEIRA DOS SANTOS.
OBJETO: Prestação de serviços de Farmacêutica/Química.
VALOR: R$ 850,00(Oitocentos e Cinquenta Reais)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2012.
VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2012
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2012.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:9649EA5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONTRATADO: GEBSON OLIVEIRA BEZERRA
OBJETO: Prestação de serviços de Orientador Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
VALOR: R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2012.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2012.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:4FE012EE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 023/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONTRATADO: Maria das Virgens Medeiros.
OBJETO: Prestação de serviços de Professora do Ensino Infantil.
VALOR: R$ 822,00 (Oitocentos e Vinte e Dois Reais)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2012.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 07 de fevereiro de 2012.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:8B04DA4B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 022/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS.
OBJETO: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.
VALOR: R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2012.
VIGÊNCIA: 31 de março de 2012
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 06 de fevereiro de 2012.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:00C798F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONTRATADO: Lucinneide Medeiros
OBJETO: Prestação de serviços de 8 horas como Orientadora Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
VALOR: R$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2012.
VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2012
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2012.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:CA7B0F68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 020/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONTRATADO: Lucinneide de Medeiros
OBJETO: Prestação de serviços de Orientadora Social do Programa de Erradicação Infantil- PETI.
VALOR: R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2012.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 01 de fevereiro de 2012.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:D372AD68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 016/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONTRATADO: Josivan Alves Feitosa
OBJETO: Prestação de serviços de Instrutor de Capoeira.
VALOR: R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2012.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2012.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:7884D11C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2011 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO -TOMADA DE PREÇOS N° 007/2010 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 157/2010

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADA: GTA CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2011; VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2012; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Gutemberg Teodoro Alves – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 28 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:A01D2CD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO - PP 002/2012 - AQUIS. ALIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2012
O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, que teve como vencedor a empresa KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ. Nº. 06.096.117/0001-05, com o valor apresentado de R$ 256.122,20. GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS. SMG/RN, 20.03.2012.

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:DAA57C7B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PP 002/2012 - AQUIS. ALIMENTOS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso – RN.
CONTRATADO:
Km Distribuidora de Alimentos Ltda.
CNPJ: 06.096.117/0001-05
Oriundo do Pregão Presencial n°. 002/2012
OBJETO:
Aquisição de Alimentos

VALOR GLOBAL:
R$ 256.122,20
FONTE DE RECURSOS:
Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura Projeto/Atividade: 12.365.0008.2020.0000 – Manutenção das Atividades do ENSINO INFANTIL - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Projeto/Atividade: 12.361.0008.2016.0000 – Programa Nacional de Ensino na Escola – PNAE - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Projeto/Atividade: 12.361.0008.2012.0000 – Manutenção das Atividades do ENSINO FUNDAMENTAL - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Projeto/Atividade: 12.366.00008.2021.000 – Manutenção do Ensino de JOVENS E ADULTOS - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 10.122.0011.2024.0000 – Manutenção das Atividades do FMS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - Projeto/Atividade: 08.243.0012.2037.0000 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - Projeto/Atividade: 08.244.0014.2051.0000 – Manutenção do do Programa PRO JOVEM - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social Projeto/Atividade: 08.241.0023.2050.0000 – Programa de Apoio à PESSOA IDOSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - Projeto/Atividade: 08.244.0014.2049.0000 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
VIGÊNCIA:
08.03.2012 a 31.12.2012
ASSINAM:
Miguel Rodrigues Teixeira (pela contratante)
Miguel Teixeira de Oliveira (pela contratada)

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:47863F04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO TERMO DE CONTRATO CC Nº 010/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro-RN, Contratada: Ozório Dantas da Rocha, CPF nº654.993.604-72, Rua Getúlio Vargas, 252, Boa Sorte, São Pedro – RN -, Objeto: Locação Veiculo a Serviços do Gabinete do Prefeito, Valor mensal R$ 1.909,00 (hum mil, novecentos e nove reais),- Código do Recurso e Fonte do Orçamento Municipal – Exercício de 2012 - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Prefeitura Municipal São Pedro – Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito- Prazo prestação dos serviços: 24 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012

São Pedro, 24 de fevereiro de 2012.

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:EE27F7D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TERMO EXTRATO CONTRATO CC º 006/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro - RN, Contratado: M & P COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 12.416.923/0001-08, Rua Romualdo Galvão, 1703, Sala 905, Lagoa Nova , Natal - RN, Objeto: Material de Limpeza, com menor valor global de R$ $ 71.346,34 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), Código do Recurso e Fonte do Orçamento Municipal – Exercício de 2012 – Secretarias Municipais – Manutenção das Secretarias - 33.90.30 Material de Consumo - Prefeitura Municipal São Pedro - Data da Assinatura: 16/02/2012, vigência: 31/12/2012.

São Pedro, 16 de fevereiro de 2012.

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:7D615AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TERMO EXTRATO DE CONTRATO CC Nº 008/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro - RN, Contratado: M & P COMÉRCIO E SERVIÇOS., CNPJ nº 12.416.923/0001-08, Rua Romualdo Galvão, 1703, Sala 905, Lagoa Nova, Natal - RN, Objeto: Fornecimento Material de Expediente Secretaria de Administração e Órgãos da Prefeitura de São Pedro – RN, valor global de R$ 66.680,20 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) , Código do Recurso e Fonte do Orçamento Municipal – Exercício de 2012 - 33.90.30 – Material de consumo – Manutenção das Secretarias Municipais - Recursos de Próprios da Prefeitura Municipal de São Pedro – FPM – ICMS e outros - Prazo de fornecimento de 24 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, M & P COMÉRCIO E SERVIÇOS., CNPJ nº 12.416.923/0001-08.

São Pedro, 24 de fevereiro de 2012

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:D635916B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TERMO EXTRATO DE CONTRATO CC Nº 009/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro-RN, Contratado: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 40787152/0001-09, RUA PTE QUARESMA 1105, ALECRIM, NATAL - RN. Com o valor de R$ 46.296,00 (quarenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais). OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE USO PSICOTRÓPICOS DE USO PSICOTRÓPICO, Código do Recurso e Fonte do Orçamento Municipal – Exercício de 2012 - 33.90.30- Material de consumo - Prefeitura Municipal São Pedro – Secretaria Municipal de Saúde - Prazo de execução até 31 de dezembro de 2012 - Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2012. CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 40787152/0001-09.
São Pedro, 24 de fevereiro de 2012.

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:00ED585E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 06/2012
OBJETIVO: Contratação para o fornecido de Combustíveis e Lubrificantes que se destinara para os veículos da frota Municipal.

HOMOLOGO, para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais efeitos ao procedimento licitatório alusivo a **TOMADA DE PREÇOS nº 06/2012 CPL-PMSC/RN**, ratificando os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação deste Município, posto que executou-os nos termos e nos moldes da lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **ADJUDICO**, pois, o objeto da licitação em epigrafe, a empresa vencedora do referido certame foi **POSTO RAISSA LTDA, CNPJ: 14.428.827/0001-05.**

JESSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romildo Martins da Silva
Código Identificador:B014FDA0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.
CONTRATADA: POSTO RAISSA LTDA, CNPJ: 14.428.827/0001-05.
REPRESENTANTE:ROMUALDO TORRES BEZERRA JUNIOR, brasileiro, casado, RG nº 741.412SSP/RN, CPF n.º498.277.314-91
OBJETO: Contratação para o fornecido de Combustíveis e Lubrificantes que se destinara para os veículos da frota Municipal.
VIGENCIA:21.03.2012 à 31.12.2012.
VALOR:R$ 484.520,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Licitatório nº 06/2012, modalidade TOMADA DE PREÇOS, processado e julgado conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento 2012. Material de Consumo: 3.3.90.30.00.
Jessé Gomes da Silva – Pela CONTRATNTE e Romualdo Torres Bezerra Junior – pela CONTRATADA.

JESSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romildo Martins da Silva
Código Identificador:2732ED28

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXEGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2012
A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, com fundamento no inciso III, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que RATIFICOU o procedimento licitatório, realizado com INEXIGIBILIDADE, a contratação da empresa: APRIGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - ME, de CNPJ: 70.304.852/0001-58, por seu representante legal Aprígio Rodrigues do Nascimento Neto, de CPF: 761.860.594-72, e empresário das Bandas: Mulekeiros do Forro, Cavaleiros do Forro e Forrozão Outra Historia para, incluindo a estrutura de sonorização profissional, palco, banheiros químicos, realizarem show musical no evento do 4º Show de Calouros, a ser realizado no período de 23 a 25 de Março de 2012 neste Município, no valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Orçamento 2012: ORGAO: 02 PODER EXECULTIVO – UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SUB-UNIDADE: 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00 – RECURSOS FINANCEIROS: ICMS, FPM – RECURSOS PROPRIOS.

Serra Caiada/RN, 21 de Março de 2012.

JESSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Romildo Martins da Silva
Código Identificador:8163F6FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº **005/2012**

PRORROGA PRAZO DE 01(UM) ANO A VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2011, REALIZADO PELO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
Considerando, as atribuições dispostas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Municipio de Serra do Mel/RN e no Edital Nº001/2011 do processo seletivo simplificado que trata sobre o regimento do respectivo processo.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorroga pelo prazo de 01(um) ano a validade do processo seletivo simplificado edital nº 001/2011, realizado pelo municipio de serra do mel**.**
Art. 2º - Determinar a publicação desta portaria, através do Diário Oficial da FEMURN, no prazo de ate 30(trinta) dias, para que surta seus efeitos legais.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel-RN, 16 de março de 2012

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:A05D19D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0090/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2012

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **03 de abril de 2012, às 08h30min** realizará licitação para Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Farmácia Básica do Centro de Saúde Municipal de Serra Negra do Norte. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão acessar o site: www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261 ou dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:747419DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0089/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2012

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **03 de abril**

de 2012, às 14h realizará licitação para Registro de Preços para aquisição de material hospitalar para atender às necessidades do Centro de Saúde Municipal de Serra Negra do Norte. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão acessar o site: www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261 ou dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:95935241

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0087/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2012

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **09 de abril de 2012, às 08h30min** realizará licitação para Registro de Preços de serviços com trator de esteira e patrol para o município de Serra Negra do Norte. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão acessar o site: www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261 ou dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:140A40B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0086/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2012

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **09 de abril de 2012, às 10h** realizará licitação para Registro de Preços para aquisição de equipamentos e serviços de automação, controle de velocidade e sequenciamento de abate para atender às necessidades do Matadouro Público Municipal de Serra Negra do Norte. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão acessar o site: www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261 ou dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:4F2530C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0088/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2012

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **09 de abril de 2012, às 13h30min** realizará licitação para Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção de cata-ventos no município de Serra Negra do Norte. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão acessar o site: www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261 ou dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:6483418F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA RENEGOCIAÇÃO DA 2ª COL. PARA RENEGOCIAÇÃO DO LOTE 4.

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n°. 004/2012.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Severiano Melo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n°. 004/2012, que teve como vencedor(a)(s) a(s) empresa(s): ***W.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME*** – CNPJ: 10.212.250/0001-49, com o Valor global **R$ 62.000,00**(Sessenta e dois mil reais), referente aos Lotes de n 0 15; 16 e 17; **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME** – CNPJ: 10.538..476/0001-34, com o Valor global **R$ 145.450,00**(Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), referente aos Lotes de n 0 01; 02; 07; 09; 10; 12 e 13; **Y. GREICY DE FREITAS CRUZ ME** – CNPJ: 03.647.696/0001-30, com o Valor global **R$ 37.500,00**(Trinta e sete mil e quinhentos reais), referente aos Lotes de n 0 08; 11 e 14 e a **PJS DISTRIBUIDORA – JOSÉ NERGINO SOBREIRA** – CNPJ: 63.478.895/0001-94, com o Valor global **R$ 53.250,00**(Cinquenta E três mil, duzentos e cinquenta reais), referente aos Lotes de nº 03; 05 e 06; Tendo o lote 04(quatro), que pertencia a empresa **PJS Distribuidora**, desclassificado por motivo de erro nos quantitativos dos sub-itens nº 01, 02 e 03 do referido LOTE. Portanto, Convocamos a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, para renegociação do LOTE nº 04, por ter sido a segunda colocada** do objeto licitado referente a Contratações de empresas para aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar e Material Odontológico para os trabalhos diários dos Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde da SMS/Prefeitura Municipal de SEVERIANO MELO/RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I (Relação de Compras/serviços) , para o exercício de 2012**.**

Severiano Melo RN, 21 de março de2012.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIR
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Nilson de Holanda Melo
Código Identificador:CFDA59B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
REPETIÇÃO PREGÃO Nº 005.2012

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz no uso de suas atribuições legais vem através de seu Pregoeiro, tornar público que será realizado as 08:30 horas do dia 02 de abril de 2012 a **repetição** do PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2012, objetivando Aquisição de acordo com as necessidades de Alimentos Para Merenda Escolar, Peti, Cras, Maternidade, Casa de Apoio, Idosos e Secretarias Municipais de Tenente Laurentino Cruz/RN para o exercício de 2012. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados a Av. Francisco Amaral, 100 – Centro.

Tenente Laurentino Cruz(RN), 21/03/2012.

MIQUEIAS DE ARAUJO SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:D9719479

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/PMTB/RN Nº 0039/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2012

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados por parte de pessoa física com formação superior em Medicina, para atender pelo Programa Saúde da Família – PSF.

HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial n.° 006/2012, na forma consubstanciada na Ata de Registro de Preços retro à pessoa física FRANCISCO JAIRES DE QUEIROZ SILVA, CPF sob o n.º 283.977.034-20.

Data: 06 de março de 2012.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:F6C6CDE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/PMTB/RN Nº 0039/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2012

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados por parte de pessoa física com formação superior em Medicina, para atender pelo Programa Saúde da Família – PSF.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN
CONTRATADO: FRANCISCO JAIRES DE QUEIROZ SILVA, CPF sob o n.º 283.977.034-20; Valor Global: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Base legal: Lei n° 10.520/2002.
Data: 06 de março de 2012.
SIGNATÁRIOS: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante, FRANCISCO JAIRES DE QUEIROZ SILVA - pela Contratada.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:FC9F520D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/PMTB/RN Nº 0057/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2012

OBJETO: Aquisição de ambulância.

HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial n.° 011/2012, na forma consubstanciada na Ata de Registro de Preços retro à empresa PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.757.908/0001-69.
Data: 21 de março de 2012.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:D1280E32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/PMTB/RN Nº 0057/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2012

OBJETO: Aquisição de ambulância.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN
CONTRATADO: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.757.908/0001-69; Valor Global:R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).
Base legal: Lei n° 10.520/2002.
Data: 21 de março de 2012.
SIGNATÁRIOS: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante, José Pereira Neto - pela Contratada.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:24662137

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
EXTRATO DE INEXGIBILIDADE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros- RN, CNPJ: 08.234.155/0001-02
Contratado: Banda águas do Trono, representada por Rosa Soares de Moura-
CPF: 393.353.484-49
OBJETO DO CONTRATO: contratação da Banda Águas do Trono, para a realização de Show Gospel na festa de Emancipação política 177 anos da cidade de Touros- RN
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 16/03/2012 À 28/03/2012
DATA DO EVENTO: 24/03/2012
PELA CONTRATANTE: Luciana Vieira da Silva Farias (Prefeita Municipal)
PELO CONTRATADO: Rosa Soares de Moura (Banda Águas do Trono)

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:0490FF2B

GABINETE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificação de Publicação

Aviso de Retificação de Publicação
Retificação da Publicação do Extrato de Termo de Inexigibilidade, publicado no dia 16/03/2012, com o código Identificador: 7EC3DE64, Onde ler CONTRATADO: Cantora Shirley carvalhaes de Camargo e Banda- CPF: 019.468.987-59, leiam-se: Cantora Shirley carvalhaes de Camargo e Banda, representada por Edvanio de Oliveira Dantas- ME- CNPJ: 09.424.610/0001-97.

Touros- RN, 20 de março de 2012.

AGILDO ANDRÉ DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:DDE31723

GABINETE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificação de Publicação
Aviso de Retificação de Publicação
Retificação da Publicação do Extrato de Termo de Inexigibilidade, publicado no dia 16/03/2012, com o código Identificador: 6ª867596, Onde ler CONTRATADO: Fonttes Promoções e Eventos- CNPJ: 10.344.305/000174, leiam-se: Forró Pegado Promoções e Eventos LTDA- CNPJ: 13.405.638/0001-54.

Touros- RN, 20 de março de 2012.

AGILDO ANDRÉ DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:911EF9C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
RATIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012 – PROCESSO Nº 0027/2012

ONDE SE LÊ: dia 03 de março de 2012, LEIA SE: dia 03 de abril de 2012. Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 20/03/2012.

MISAEL HEBER ALVES CARVALHO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:943DBA7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 465/2012

> "Autoriza e Regulamenta a contratação, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federativa do Brasil, e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para os cargos constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Prefeito, obedecidos aos seguintes critérios:

I – existência de dotação orçamentária;
II – disponibilidade financeira;
III – justificativa, por parte do titular da secretaria, da necessidade e do excepcional interesse público;
IV – comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;
V – caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1.º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta do Município, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º - A duração dos contratos estabelecidos no caput será de 10 (Dez meses), com início em 01/03/2012 e termino em 31/12/2012.

§ 3.º - O tempo de contribuição do pessoal, sob regime de contrato temporário será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, § 9.º, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.
§ 4.º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.
§ 5.º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situações de calamidade pública;
II - combate a surtos endêmicos;
III - admissão de professor substituto e professor visitante;
IV - atividades de vigilância sanitária e inspeção, relacionadas às campanhas educativas e preventivas, no âmbito da Secretaria de Saúde, para atendimento de situações emergenciais de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
V - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênios municipais, estaduais e federais que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.
Art. 4º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo.
§ 1º - O ato designativo a que se refere o caput deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe o inciso 6º do art. 85, da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º - São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.
Art. 5º - As contratações autorizadas pela presente Lei, somente deverão ser feitas em virtude da essencialidade, da obrigatória continuidade do serviço.
Art. 6º. A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal, dispensada a aplicação de exame de seleção pública, tendo em vista o caráter de urgência da contratação, até a posse dos novos concursados.
Art.7º. Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.
Art. 8º. Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigorantes.
Art. 9º. A rescisão do Contrato Temporário ocorrerá:
I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.
II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.
III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Parágrafo único - Em hipótese alguma a contratação de que trata esta Lei, não ultrapassará a data de Dezembro de 2012.

Art. 10º. As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 11º. O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado

somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Art. 12º. As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 01 de março de 2012, revogado as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 229/2001; 250/2002; 403/2009.
Upanema(RN), 16 de Março de 2012, 59º Aniversário de Emancipação Política.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE
01	Advogados	03
02	Contador	01
03	Médicos PSF	05
04	Médicos Plantão Unidade Mista de Saúde	03
05	Médico Veterinário	01
06	Engenheiro Agrônomo	01
07	Engenheiro Civil	01
08	Enfermeiros	05
09	Enfermeiros da Unidade Mista de Saúde	01
10	Odontólogos	05
11	Fisioterapeuta	01
12	Bioquímico	01
13	Nutricionista	01
14	Psicólogos	02
15	Assistente Social	02
16	Costureira	01
17	Jardineiro	05
18	Eletricista	01
19	Professores	03
20	ASD	05
21	Motorista	03
22	Auxiliar de Enfermagem	02
23	Vigia	02
24	Agente de Saúde	07
25	Agente de Endemias	08

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:A7920E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 464 /2012

Dispõe sobre desafetação de bem integrante do patrimônio público municipal, para fins de doação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado Rio Grande do Norte para edificação da Sede do Fórum Eleitoral da 49ª Zona - Upanema.

A Prefeita Municipal de Upanema, Maria Stella Freire da Costa, Estado do Rio Grande do Norte, No uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, um terreno Público de 648,00 m2, situado no Bairro Pêgas na Rua Antonio Alexandre, zona urbana deste Município.

Art. 2º - O terreno identificado no artigo anterior destina-se a doação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte para edificação do Fórum Eleitoral da 49ª Zona - Upanema.

Art.-3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema(RN), 16 de Março de 2012, 59º Aniversário de Emancipação Política.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:B016BC70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 463 /2012

Dispõe sobre desafetação de bem integrante do patrimônio público municipal, para fins de doação ao Ministério Público do Rio Grande do Norte para edificação da Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Upanema.

A Prefeita Municipal de Upanema, Maria Stella Freire da Costa, Estado do Rio Grande do Norte, No uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, um terreno Público de 648,00 m2, situado no Bairro Pêgas na Rua Antonio Alexandre, zona urbana deste Município.

Art. 2º - O terreno identificado no artigo anterior destina-se a doação ao Ministério Público do Rio Grande do Norte para edificação da Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Upanema.

Art.-3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema(RN), 16 de Março de 2012, 59º Aniversário de Emancipação Política.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:B242AB3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0132/01-GP

Venha-Ver/RN, em 16 de abril de 2001.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver – RN,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU, dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR, Ailton Paulo Bezerra,** para exercer o cargo efetivo de Professor – PA, lotado na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto* – E. M. "Pedro Trajano Torres" – por ter sido aprovado em Concurso Público de provas e provas de títulos, realizado em 21 de janeiro de 2001, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, através do Decreto 075/01, e publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9.956, de 13 de março de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:3C3A68CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032 DE 25 DE MARÇO DE 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Fica nomeado em caráter efetivo, o Sr. Janicleide Nunes Chaves para o exercício do cargo de Aux. Monitor de Creche com carga horária de 40 horas semanal.

Venha Ver, 25 de março de 1998.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:142FAA22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0129/01-GP

Venha-Ver/RN, em 16 de abril de 2001.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver – RN,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU, dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR, Patrícia Regia Nogueira da Silva,** para exercer o cargo efetivo de Professora – PA, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto* – E. M. "Pedro Trajano Torres" – por ter sido aprovada em Concurso Público de provas e provas de títulos, realizado em 21 de janeiro de 2001, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, através do Decreto 075/01, e publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9.956, de 13 de março de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:808A191B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0127/01-GP

Venha-Ver/RN, em 16 de abril de 2001.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver – RN,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU, dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR, Vera Lúcia Teixeira de Carvalho,** para exercer o cargo efetivo de Professora – PA, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto* – E. M. "José Pessoa de Carvalho" – por ter sido aprovada em Concurso Público de provas e provas de títulos, realizado em 21 de janeiro de 2001, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, através do Decreto 075/01, e publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9.956, de 13 de março de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:99D3863B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0147/01-GP

Venha-Ver/RN, em 16 de abril de 2001.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver – RN,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU, dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR, Maria Ivaneide da Silva,** para exercer o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto* – Unidade de Ensino XII "Pedro Rufino Ferreira" – por ter sido aprovada em Concurso Público de provas e provas de títulos, realizado em 21 de janeiro de 2001, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, através do Decreto 075/01, e publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9.956, de 13 de março de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:6F5A1B7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0135/01-GP

Venha-Ver/RN, em 16 de abril de 2001.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver – RN,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU, dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR, Luzinete Pereira de Jesus,** para exercer o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto* – Unidade 14 de Ensino - E. M. "Victor Leite da Silva" – por ter sido aprovada em Concurso Público de provas e provas de títulos, realizado em 21 de janeiro de 2001, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, através do Decreto 075/01, e publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9.956, de 13 de março de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:D3B07AD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0101/01-GP

Venha-Ver/RN, em 16 de abril de 2001.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver – RN,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU, dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR, Adriana Angélica Felix,** para exercer o cargo efetivo de Professora – PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação – E. M. "Pedro Trajano Torres" por ter sido aprovada em Concurso Público de provas e provas de títulos, realizado em 21 de janeiro de 2001, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, através do Decreto 075/01, e publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9.956, de 13 de março de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:31C45288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0114/01-GP

Venha-Ver/RN, em 16 de abril de 2001.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver – RN,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU, dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR, Edivirge Clemente da Silva,** para exercer o cargo efetivo de Professora – PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação – E. M. "Pedro Trajano Torres" por ter sido aprovada em Concurso Público de provas e provas de títulos, realizado em 21 de janeiro de 2001, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, através do Decreto 075/01, e publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9.956, de 13 de março de 2001.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:679F473D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0110/01-GP

Venha-Ver/RN, em 16 de abril de 2001.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver – RN,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU, dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR, José Alves de Lima Filho,** para exercer o cargo efetivo de Professor – PA, lotado na Secretaria Municipal de Educação – E. M. "Pedro Trajano Torres" por ter sido aprovado em Concurso Público de provas e provas de títulos, realizado em 21 de janeiro de 2001, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, através do Decreto 075/01, e publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9.956, de 13 de março de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:FEBE8E1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2012 PREGÃO ENCARTE

PREGÃOPRESENCIALPARAREGISTRODEPREÇOS Nº 009/2012
PREGÃO
ENCARTE

Este documentoé parte integrante da Ata de Registrode Preços, celebrada entre oMunicípiode CARAÚBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , emface à realizaçãoda licitaçãona modalidade PREGÃO Nº 009/2012PREGÃO.

Empresa: OTTO LUIZ DOS SANTOS TEXEIRA ME; C.N.P.J. nº 01.632.241/0001-16, estabelecida à Rua Cel. Antonio Melo, 174, Centro, CAMPO GRANDE RN, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO LUCIO ALVES, C.P.F. nº 638.373.904-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABACAXI UNIDADE	10,250.00	1,800	18.450,00	
00002	ABÓBORA QUILO	50.00	1,800	90,00	
00003	ACHOCOLATADO PC 400G PACOTE	4,800.00	1,450	6.960,00	
00004	AÇÚCAR QUILO	12,450.00	1,950	24.277,50	
00005	ADOÇANTE FC 0,200ML FRASCO	15.80	1,800	28,44	
00006	ALHO. QUILO	335.00	16,950	5.678,25	
00007	AMIDO DE MILHO CX 200G CAIXA	3,250.00	1,050	3.412,50	
00008	ARROZ QUILO	12,250.00	1,750	21.437,50	
00009	AVEIA LATA 450G LATA	2,945.00	4,350	12.810,75	
00010	BANANA UNIDADE	142,500.00	0,180	25.650,00	
00011	BATATA DOCE QUILO	3,000.00	1,300	3.900,00	
00012	BATATA INGLESA QUILO	2,111.00	2,500	5.277,50	
00013	BEBIDA LACTEA CX 1LT CAIXA	3,500.00	1,900	6.650,00	
00014	BEBIDA LACTEA CX 200ML CAIXA	17,500.00	0,950	16.625,00	
00015	BEBIDA LACTEA - SACO 1LT SACO	7,500.00	1,750	13.125,00	
00016	BETERRABA QUILO	50.00	2,360	118,00	
00017	BISCOITO COMUM 300G PACOTE	3,000.00	2,200	6.600,00	
00018	BISCOITO CREAM CRACKER 400GR PACOTE	6,250.00	1,860	11.625,00	

00019	BISCOITO DOCE PC 400G PACOTE	6,250.00	2,250	14.062,50		
00020	BISCOITO MAISENA 400G PACOTE	5,000.00	2,330	11.650,00		
00021	BISCOITO RECHEADO 120G PACOTE	10,000.00	1,840	18.400,00		
00022	BISCOITO RECHEADO 40G PACOTE	375,000.00	0,890	333.750,00		
00023	CAFÉ PACOTE	50.00	2,280	114,00		
00024	CARNE BOVINA QUILO	8,000.00	13,150	105.200,00		
00025	CARNE CAPRINA QUILO	10,000.00	10,320	103.200,00		
00026	CARNE DE CHARQUE QUILO	8,100.00	12,930	104.733,00		
00027	CARNE DE SOJA PC 500G PACOTE	3,575.00	2,120	7.579,00		
00028	CARNE DE SOL QUILO	8,100.00	14,920	120.852,00		
00029	CARNE MOIDA QUILO	8,130.00	4,940	40.162,20		
00030	CEBOLA QUILO	2,115.00	2,180	4.610,70		
00031	CENOURA QUILO	2,115.00	2,480	5.245,20		
00032	CHÁ MATE CAIXA	30.00	2,190	65,70		
00033	CHEIRO VERDE UNIDADE	10,025.00	0,250	2.506,25		
00034	CHUCHU QUILO	50.00	0,830	41,50		
00035	COLORAU PC 100G PACOTE	3,000.00	0,300	900,00		
00036	COSTELA BOVINA QUILO	10,000.00	6,560	65.600,00		
00037	CREMOGEMA 200G CAIXA	3,250.00	2,280	7.410,00		
00038	FARINHA LÁCTEA LATA 400G LATA	80.00	3,300	264,00		
00039	FARINHA DE MANDIOCA QUILO	7,100.00	1,350	9.585,00		
00040	FARINHA DE MILHO PC 500G PACOTE	8,230.00 0,510		4.197,30		
00041	FARINHA DE TRIGO PC 1KG PACOTE	125.00	1,980	247,50		
00042	FEIJÃO DE ARRANCA QUILO	6,000.00	2,430	14.580,00		
00043	FRANGO QUILO	12,040.00	4,430	53.337,20		
00044	IOGURTE KG QUILO	30,800.00	1,930	59.444,00		
00045	JERIMUN QUILO	3,025.00	1,690	5.112,25		
00046	LARANJA UNIDADE	142,000.00	0,180	25.560,00		

00047	LEITE EM PÓ PC 200G PACOTE	15,000.00	2,350	35.250,00	
00048	LEITE IN NATURA LITRO	36,500.00	1,060	38.690,00	
00049	MACARRÃO PC 500G PACOTE	12,200.00	1,300	15.860,00	
00050	MAMÃO QUILO	8,000.00	0,940	7.520,00	
00051	MARGARINA PT 500G POTE	1,600.00	2,280	3.648,00	
00052	MELANCIA QUILO	28,000.00	0,590	16.520,00	
00053	MELÃO QUILO	15,000.00	1,000	15.000,00	
00054	MILHO VERDE EM CONSERVA LT 200G LATA	50.00	1,000	50,00	
00055	MUCILON LT 400G LATA	803.00	6,640	5.331,92	
00056	OLEO DE SOJA LT 1000ML LITRO	1,521.00	3,180	4.836,78	
00057	OVOS UNIDADE	103,500.00	0,210	21.735,00	
00058	PÃO 50G UNIDADE	148,000.00	0,210	31.080,00	
00059	PIMENTÃO. QUILO	525.00	3,390	1.779,75	
00060	POLPA DE FRUTAS QUILO	15,635.00	5,300	82.865,50	
00061	QUEIJO DE QUALHO QUILO	3,500.00	10,920	38.220,00	
00062	QUEIJO MUSSARELA QUILO	3,600.00	13,900	50.040,00	
00063	SAL QUILO	1,272.00	0,400	508,80	
00064	SARDINHA LT 120G LATA	6,000.00	1,450	8.700,00	
00065	TEMPERO COMPLETO GR 500ML GARRAFA	1,500.00	1,040	1.560,00	
00066	TOMATE QUILO	2,125.00	2,000	4.250,00	
				VALOR TOTAL R$	1.684.570,49

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:94734D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2012 PREGÃO ENCARTE

PREGÃOPRESENCIALPARAREGISTRODEPREÇOS Nº 005/2012
PREGÃO
ENCARTE

Este documentoé parte integrante da Ata de Registrode Preços, celebrada entre oMunicípiode CARAÚBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , emface à realizaçãoda licitaçãona modalidade PREGÃO Nº 005/2012PREGÃO.
Empresa: PHOSPODONT LTDA; C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, estabelecida à AV AYRTOM SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL RN, (84) 3222-1864, representada neste ato pelo Sr(a). CLIDENOR FELIX NICACIO, C.P.F. nº 294.117.854-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00064	CLORIDRATO BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	12,000.00	0,130	1.560,00	
00065	LOSARTANA 50 MG. COMPRIMIDO	1,000.00	0,080	80,00	
00066	CARBAMAZEPINA 200 MG C/20CP COMPRIMIDO	36,000.00	0,120	4.320,00	
00067	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG / ML VIDRO	300.00	8,000	2.400,00	
00080	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG. COMPRIMIDO	1,500.00	0,300	450,00	
00082	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG. COMPRIMIDO	1,000.00	0,310	310,00	
00091	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	10,000.00	0,190	1.900,00	
00092	ALPRAZOLAM 0.5 MG COMPRIMIDO	4,000.00	0,200	800,00	
00093	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	5,000.00	0,250	1.250,00	
00099	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10 MG COMPRIMIDO	3,000.00	0,300	900,00	
00101	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	12,000.00	0,050	600,00	
00102	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO	12,000.00	0,070	840,00	
00104	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	2,000.00	0,060	120,00	
00106	BIMATROPOST COLIRIO C/3ML. UNIDADE	12.00	24,020	288,24	

00107	TIORIDAZINA 10 MG. COMPRIMIDO	1,500.00	1,330	1.995,00	
00108	TIORIDAZINA 25 MG COMPRIMIDO	1,000.00	0,390	390,00	
00109	TIORIDAZINA 50 MG COMPRIMIDO	1,000.00	0,710	710,00	
00110	MIRTAZAPINA 30 MG. COMPRIMIDO	300.00	3,360	1.008,00	
00112	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 MG. COMPRIMIDO	6,000.00	0,590	3.540,00	
00113	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	6,000.00	0,190	1.140,00	
00114	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA GOTAS 4 % FRASCO	120.00	8,000	960,00	
	solução oral				
00117	OXCARBAZEPINA 600 MG. COMPRIMIDO	500.00	1,500	750,00	
00118	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	6,000.00	0,140	840,00	
00121	MIRTAZAPINA 30MG. COMPRIMIDO	300.00	3,360	1.008,00	
00124	SERTRALINA 50 MG. COMPRIMIDO	2,500.00	0,310	775,00	
00125	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA 10 MG. CÁPSULA	2,000.00	0,060	120,00	
00126	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA 15 MG. COMPRIMIDO	1,000.00	0,740	740,00	
00128	IMIPRAMINA 25 MG. COMPRIMIDO	500.00	0,090	45,00	
00129	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG CÁPSULA	1,500.00	5,650	8.475,00	
00130	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG. CÁPSULA	3,000.00	2,740	8.220,00	
				VALOR TOTAL R$	46.534,24

Empresa: K. DE G. MOTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; C.N.P.J. nº 10.661.441/0001-98, estabelecida à RUA PEDRO DAVI FILHO, 3252, CANDELÁRIA, NATAL RN, (084) 3231-2434, representada neste ato pelo Sr(a). KAIO DE GOIS MOTA, C.P.F. nº 034.445.584-06.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ERITROMICINA 50MG/1ML VIDRO	50.00	2,640	132,00	
00002	IBUPROFENO 200 MG COMPRIMIDO	30.00	0,100	3,00	
00003	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	20.00	0,080	1,60	
00004	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	250.00	0,060	15,00	
00005	IBUPROFENO 50MG/ML UNIDADE	5.00	1,510	7,55	
	solução oral				
00006	METRONIDAZOL 250 MG. COMPRIMIDO	500.00	0,050	25,00	

00007	METRONIDAZOL CREME VAG 10%. BISNAGA	300.00	1,870	561,00
00008	METRONIDAZOL SUSP. 40MG/ML FRASCO	400.00	1,660	664,00
	frasco com 80ml			
00009	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS FRASCO	200.00	0,620	124,00
00010	PARACETAMOL 500 MG. COMPRIMIDO	800.00	0,030	24,00
00011	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400 +80 MG COMPRIMIDO	800.00	0,050	40,00
00012	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40 MG+ 8MG/ML UNIDADE	500.00	1,150	575,00
	susp.			
00013	ACIDO FÓLICO 5 MG. COMPRIMIDO	12.00	0,020	0,24
00014	DEXAMETAZONA 4 MG COMPRIMIDO	250.00	0,130	32,50
00015	METOCLOPRAMIDA SOL. ORAL 4MG/ML FRASCO	1,000.00	0,500	500,00
	frasco 10 ml			
00016	PREDINISONA 20 MG. COMPRIMIDO	4,000.00	0,080	320,00
00017	PREDINISONA 5 MG. COMPRIMIDO	500.00	0,030	15,00
00018	PREDINISOLONA 1 MG / ML FRASCO	2,500.00	5,400	13.500,00
00019	ALBENDAZOL 40 ML/ML FRASCO	1,500.00	0,900	1.350,00
	frasco 10ml			
00020	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG / ML FRASCO	1,500.00	0,760	1.140,00
00021	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA 500 MG	COMPRIMIDO	240.00	0,130 31,20
00022	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%. AMPOLA	200.00	0,180	36,00
00024	OMEPRAZOL 10 MG 20 MG COMPRIMIDO	100.00	0,050	5,00
00025	ASS 100 MG. COMPRIMIDO	1,000.00	0,010	10,00
00026	CAPTOPRIL 25 MG. COMPRIMIDO	1,000.00	0,020	20,00
00027	DIGOXINA 0,25 MG. COMPRIMIDO	80.00	0,050	4,00
00028	ENALAPRIL 10 MG. COMPRIMIDO	10.00	0,030	0,30
00029	ENALAPRIL 20 MG. COMPRIMIDO	200.00	0,030	6,00
00030	FUROSEMIDA 40 MG. COMPRIMIDO	200.00	0,020	4,00
00031	GLIBENCLAMIDA 5 MG. COMPRIMIDO	1,200.00	0,030	36,00
00032	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG. COMPRIMIDO	1,000.00	0,030	30,00
00033	METFORMINA 850 MG. COMPRIMIDO	500.00	0,060	30,00
00034	METILDOPA 250 MG. COMPRIMIDO	15.00	0,110	1,65
00035	NIFEDIPINO 10 MG. COMPRIMIDO	250.00	0,040	10,00
00036	PROPANALOL 40 MG. COMPRIMIDO	50.00	0,020	1,00
00037	FLUCONAZOL 150 MG. CÁPSULA	50.00	0,230	11,50
00038	POLIVITAMINICO SUSP FR. 100 ML FRASCO	200.00	2,100	420,00
00039	ENALAPRIL 5 MG. COMPRIMIDO	150.00	0,020	3,00
00040	ATENOLOL 50 MG. COMPRIMIDO	4.00	0,030	0,12
00041	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO	4.00	0,050	0,20
00042	SINVASTATINA 10 MG. COMPRIMIDO	30.00	0,050	1,50
00043	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	3,000.00	0,100	300,00
00044	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	300.00	0,300	90,00
00045	MICONAZOL 2%. BISNAGA	3,000.00	1,580	4.740,00
	creme			
00046	MICONAZOL 2 % CREME VAGINAL. BISNAGA	3,000.00	2,320	6.960,00
00047	METFORMINA 500 MG. COMPRIMIDO	600.00	0,060	36,00
00048	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG. COMPRIMIDO	2,000.00	0,760	1.520,00
00049	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	1,000.00	0,030	30,00
00050	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSP. ORAL UNIDADE	200.00	2,850	570,00
00051	RANITIDINA 150 MG. COMPRIMIDO	100.00	0,050	5,00
00052	CEFALEXINA 500 MG. COMPRIMIDO	2.00	0,200	0,40
00053	OFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO	70.00	2,550	178,50

00054	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ UNIDADE	400.00	0,400	160,00
00056	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	200.00	0,170	34,00
00057	AMOXILINA 500 MG. COMPRIMIDO	20.00	0,080	1,60
00058	DEXAMETASONA 0,1%. BISNAGA	50.00	0,760	38,00
	creme			
00059	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	36.00	0,510	18,36

00060	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS. UNIDADE	12.00	0,610	7,32	
00061	AMOXILINA 50 MG / ML UNIDADE	5,000.00	1,640	8.200,00	
	liquido				
00062	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO UNIDADE	1,000.00	1,460	1.460,00	
00063	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	10,000.00	0,130	1.300,00	
00088	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG. COMPRIMIDO	600.00	0,020	12,00	
00089	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG. COMPRIMIDO	1,000.00	0,050	50,00	
00090	LEVODOPA - CARBIDOPA 250 + 25 MG. COMPRIMIDO	1,200.00	0,570	684,00	
00127	BROMETO DE IPRIATRÓPIO COMPRIMIDO	500.00	0,750	375,00	
00131	INSULINA LANTUS 100 UI/ML 3 ML UNIDADE	96.00	171,360	16.450,56	
	refil				
00132	INSULINA HUMALOG 100 UI/ML 3 ML UNIDADE	10.00	63,660	636,60	
	refil				
				VALOR TOTAL R$	63.548,70

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:9BDA9A56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO I RECEITA

ANEXO01	Poder/Órgão:
	PREFMUNPARAZNHO
Balanço Orçamentário - Receita	Bimestre de Referência:
	012012

LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I							em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim. (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	12.632.700,00	12.632.700,00	2.983.221,59	24	2.983.221,59	24	9.649.478,41
RECEITA TRIBUTÁRIA	230.000,00	230.000,00	1.027.566,16	447	1.027.566,16	447	-797.566,16
IMPOSTOS	230.000,00	230.000,00	1.027.566,16	447	1.027.566,16	447	-797.566,16
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	86.000,00	86.000,00	22.560,27	26	22.560,27	26	63.439,73
Imposto sobre a Propriedade Predial ou Territorial Urba	11.000,00	11.000,00	0,00	0	0,00	0	11.000,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natur	65.000,00	65.000,00	22.560,27	35	22.560,27	35	42.439,73
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendiment	65.000,00	65.000,00	22.560,27	35	22.560,27	35	42.439,73
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Imposto sobre a Produção e Circulação	144.000,00	144.000,00	1.005.005,89	698	1.005.005,89	698	-861.005,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	144.000,00	144.000,00	1.005.005,89	698	1.005.005,89	698	-861.005,89
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0	0,00	0	2.000,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0	0,00	0	1.000,00
Juros de Títulos de renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	0,00	0	0,00	0	1.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0	0,00	0	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.395.700,00	12.395.700,00	1.954.417,36	16	1.954.417,36	16	10.441.282,64
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.285.700,00	11.285.700,00	1.954.417,36	17	1.954.417,36	17	9.331.282,64
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.755.200,00	7.755.200,00	1.295.845,54	17	1.295.845,54	17	6.459.354,46
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.255.000,00	6.255.000,00	1.114.931,09	18	1.114.931,09	18	5.140.068,91
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.250.000,00	6.250.000,00	1.114.800,25	18	1.114.800,25	18	5.135.199,75
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territoria	5.000,00	5.000,00	130,84	3	130,84	3	4.869,16
Transferência da Compensação Financeira pela Explora	65.000,00	65.000,00	14.625,97	23	14.625,97	23	50.374,03
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	60.000,00	60.000,00	14.625,97	24	14.625,97	24	45.374,03
Outras Transferências decorrentes de Compensação	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	960.000,00	960.000,00	104.049,72	11	104.049,72	11	855.950,28

Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	210.000,00	210.000,00	25.920,71	12	25.920,71	12	184.079,29
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do De	250.000,00	250.000,00	35.877,80	14	35.877,80	14	214.122,20
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	2.000,00	2.000,00	391,64	20	391,64	20	1.608,36
Outras Transferências da União	13.200,00	13.200,00	48,61	0	48,61	0	13.151,39
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.036.500,00	1.036.500,00	205.576,73	20	205.576,73	20	830.923,27
Participação na Receita dos Estado	996.500,00	996.500,00	205.576,73	21	205.576,73	21	790.923,27
Cota-Parte do ICMS	950.000,00	950.000,00	192.862,14	20	192.862,14	20	757.137,86
Cota-Parte do IPVA	20.000,00	20.000,00	7.036,95	35	7.036,95	35	12.963,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.500,00	1.500,00	153,14	10	153,14	10	1.346,86
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	20.000,00	20.000,00	5.524,50	28	5.524,50	28	14.475,50
Outras Participações na Receita dos Estados	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeir	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programa	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.494.000,00	2.494.000,00	452.995,09	18	452.995,09	18	2.041.004,91
Transferência de Recursos do FUNDEB	2.494.000,00	2.494.000,00	452.995,09	18	452.995,09	18	2.041.004,91
Transferências de Convênios	1.110.000,00	1.110.000,00	0,00	0	0,00	0	1.110.000,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	800.000,00	800.000,00	0,00	0	0,00	0	800.000,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim. (c)	% (c/a)	
Transferências de Convênios da União para o Sistem	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	800.000,00	800.000,00	0,00	0	0,00	0	800.000,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidad	310.000,00	310.000,00	0,00	0	0,00	0	310.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistem	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	310.000,00	310.000,00	0,00	0	0,00	0	310.000,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Ent	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	1.238,07	25	1.238,07	25	3.761,93
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora dos tributos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.750,00	3.750,00	1.238,07	33	1.238,07	33	2.511,93
Restituições	3.750,00	3.750,00	1.238,07	33	1.238,07	33	2.511,93
Outras restituições	3.750,00	3.750,00	1.238,07	33	1.238,07	33	2.511,93
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.250,00	1.250,00	0,00	0	0,00	0	1.250,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.250,00	1.250,00	0,00	0	0,00	0	1.250,00
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.250,00	1.250,00	0,00	0	0,00	0	1.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.155.000,00	2.155.000,00	131.687,40	6	131.687,40	6	2.023.312,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas – Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.150.000,00	2.150.000,00	131.687,40	6	131.687,40	6	2.018.312,60
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Outras Transferências da União	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Transferências dos Estados	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Outras Transferências dos Estados	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	2.130.000,00	2.130.000,00	131.687,40	6	131.687,40	6	1.998.312,60
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	1.820.000,00	1.820.000,00	131.687,40	7	131.687,40	7	1.688.312,60
Transferências de Convênio da União para o Sistem	300.000,00	300.000,00	0,00	0	0,00	0	300.000,00
Transferências de Convênio da União destinadas a Pr	155.000,00	155.000,00	0,00	0	0,00	0	155.000,00
Outras Transferências de Convênio da União	1.365.000,00	1.365.000,00	131.687,40	10	131.687,40	10	1.233.312,60
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidad	310.000,00	310.000,00	0,00	0	0,00	0	310.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistem	100.000,00	100.000,00	0,00	0	0,00	0	100.000,00
Transferências de Convênio dos Estados destinadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	210.000,00	210.000,00	0,00	0	0,00	0	210.000,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Ent	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natur	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre a Produção e Circulação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim. (c)	% (c/a)	
Juros de Títulos de renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Explora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Participação na Receita dos Estado	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeir	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidad	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Ent	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora dos tributos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas – Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidad	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Ent	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução das Receitas de Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução das Receitas de Transferência dos Estado	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDE	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – ITR	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
SUBTOTALDASRECETAS)							

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:379ABF05

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO I DESPESA

ANEXO01	Poder/Órgão:
	PREFMUNPARAZNHO
Balanço Orçamentário - Despesa	Bimestre de Referência:
	012012

LRF, Art. 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000							
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		DOTAÇÃO		EMPENHADA		LQUDADA	
CÓDGO	FUNÇÃOSUBFUNÇÕES)	ncal	Auazada	Bmese	Execco	Bmese	Execco
319004	Contratação por Tempo Determinado	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.142.000,00	4.142.000,00	610.631,72	610.631,72	610.631,72	610.631,72

319013	Obrigações Patronais	688.000,00	688.000,00	160.382,65	160.382,65	137.432,37	137.432,37
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319034	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceiriz	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319091	Sentenças Judiciais	185.000,00	185.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	182.000,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339014	Diárias - Civil	78.000,00	78.000,00	9.020,00	9.020,00	9.020,00	9.020,00
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339020	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	Material de Consumo	1.660.000,00	1.660.000,00	435.839,46	435.839,46	163.057,26	163.057,26
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339032	Material de Distribuição Gratuita	177.000,00	187.000,00	66.561,00	66.561,00	66.561,00	66.561,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035	Serviços de Consultoria	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.446.000,00	1.446.000,00	245.500,22	245.500,22	178.610,22	178.610,22
339037	Locação de Mão-de-Obra	200.000,00	200.000,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.018.000,00	1.028.000,00	330.695,04	330.695,04	62.473,39	62.473,39
339041	Contribuições	35.000,00	35.000,00	14.430,00	14.430,00	2.530,00	2.530,00
339042	Auxílios	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	117.000,00	117.000,00	109.000,00	109.000,00	30.976,29	30.976,29
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	65.000,00	65.000,00	8.401,00	8.401,00	8.401,00	8.401,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	155.000,00	194.650,00	80.017,57	80.017,57	80.017,57	80.017,57
339093	Indenizações e Restituições	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	Obras e Instalações	1.520.000,00	1.561.700,00	51.664,82	51.664,82	26.498,42	26.498,42
449052	Equipamentos e Material Permanente	713.000,00	713.000,00	14.927,62	14.927,62	14.927,62	14.927,62
449061	Aquisição de Imóveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	260.000,00	260.000,00	38.967,70	38.967,70	38.967,70	38.967,70
TOTALDOMOVMENTODEDESPESA		13.140.000,00	13.241.350,00	2.214.338,80	2.214.338,80	1.468.404,56	1.468.404,56

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:2C3F2EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO II SUB-FUNÇÃO

ANEXO02	PodeÓgão:
DEMONSTRATVODADAEXECUÇÃODASDESPESASPORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PREFMUNPARAZNHO
(Artigo 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000)	BmesedeReeênca:
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL	012012

DESPESAS EXCETO AS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
CÓDGO	FUNÇÃOSUBFUNÇÃO	Doação		DespesasEmpenhadas		DespesasLqudada		%	%	Sado
		ncal	Auazada	NoBmeseb)	AéoBmesec)	NoBmesed)	AéoBmesee)	eToale	ee)	aLqudas
01031	Ação Legislativa	689.000,00	689.000,00	0,00	(125,20)	0,00	0,00	0,00	0,00	689.000,00
04122	Administração Geral	2.226.000,00	2.226.000,00	604.228,63	604.228,63	299.050,34	299.050,34	0,00	0,00	1.926.949,66
04123	Administração Financeira	400.000,00	400.000,00	132.826,60	132.826,60	30.026,60	30.026,60	2,05	7,51	369.973,40
04124	Controle Interno	70.000,00	70.000,00	10.037,39	10.037,39	10.037,39	10.037,39	0,69	14,34	59.962,61
04843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08241	Assistência ao Idoso	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
08244	Assistência Comunitária	865.000,00	877.150,00	169.876,54	169.876,54	169.876,54	169.876,54	11,60	19,37	707.273,46
08421	Custódia e Reintegração Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
10301	Atenção Básica	2.725.000,00	2.743.100,00	281.896,55	281.896,55	281.896,55	281.896,55	19,25	10,28	2.461.203,45
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	150.000,00	9.613,32	9.613,32	9.613,32	9.613,32	0,66	6,41	140.386,68
10304	Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
12361	Ensino Fundamental	3.880.000,00	3.899.400,00	721.547,32	721.547,32	502.273,55	502.273,55	34,29	13,52	3.397.126,45
12365	Educação Infantil	220.000,00	220.000,00	35.614,91	35.614,91	32.751,33	32.751,33	0,00	0,00	187.248,67
15451	Infra-Estrutura Urbana	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
15452	Serviços Urbanos	898.000,00	908.000,00	183.220,72	183.220,72	92.568,52	92.568,52	6,32	10,19	815.431,48
16482	Habitação Urbana	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
20606	Extensão Rural	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
26782	Transporte Rodoviário	300.000,00	341.700,00	51.664,82	51.664,82	26.498,42	26.498,42	1,81	7,75	315.201,58
27813	Lazer	395.000,00	395.000,00	10.118,40	10.118,40	10.118,40	10.118,40	0,00	0,00	384.881,60
TOTAL:		1314000000	1324135000	221064520	221052000	146471096	146471096		1177663904	

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:1516BDB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO IX-MDE

ANEXO11	PodeÓgão:
	PREFMUNPARAZNHO
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE	BmesedeReeênca:
	012012

LRF 9.394/96, art 72 - Anexo XI	Em Reais
RECEITAS DO ENSINO	

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	230.000,00	230.000,00	1.027.566,16	1.027.566,16	446,77
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	144.000,00	144.000,00	1.005.005,89	1.005.005,89	697,92
1.3.1- ISS	144.000,00	144.000,00	1.005.005,89	1.005.005,89	697,92
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	65.000,00	65.000,00	22.560,27	22.560,27	34,71
1.4.1- IRRF	65.000,00	65.000,00	22.560,27	22.560,27	34,71
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	000	0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	000	000	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.978.500,00	6.978.500,00	1.315.374,96	1.315.374,96	18,85
2.1- Cota-Parte FPM	6.000.000,00	6.000.000,00	1.114.800,25	1.114.800,25	18,58
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.000.000,00	6.000.000,00	1.114.800,25	1.114.800,25	18,58
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	950.000,00	950.000,00	192.862,14	192.862,14	20,30
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	2.000,00	2.000,00	391,64	391,64	19,58
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.500,00	1.500,00	153,14	153,14	10,21
2.5- Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	130,84	130,84	2,62
2.6- Cota-Parte IPVA	20.000,00	20.000,00	7.036,95	7.036,95	35,18
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	7.208.500,00	7.208.500,00	2.342.941,12	2.342.941,12	32,50

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VINCULADOS AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	250.000,00	250.000,00	36.479,63	36.479,63	14,59
5.1- Transferências do Salário-Educação	120.000,00	120.000,00	21.107,80	21.107,80	17,59
5.2- Outras Transferências do FNDE	130.000,00	130.000,00	14.770,00	14.770,00	11,36
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	601,83	601,83	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	405.000,00	405.000,00	36.479,63	36.479,63	9,01

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.395.700,00	1.395.700,00	262.123,32	262.123,32	18,78
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.200.000,00	1.200.000,00	222.959,99	222.959,99	18,58
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	190.000,00	190.000,00	38.572,38	38.572,38	20,30
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	400,00	400,00	78,32	78,32	19,58
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	300,00	300,00	30,62	30,62	10,21
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 +2.5)	1.000,00	1.000,00	24,11	24,11	2,41
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	4.000,00	4.000,00	457,90	457,90	11,45
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.500.000,00	2.500.000,00	453.777,49	453.777,49	18,15
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.494.000,00	2.494.000,00	452.995,09	452.995,09	18,16
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.000,00	6.000,00	782,40	782,40	13,04
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.098.300,00	1.098.300,00	190.871,77	190.871,77	17,38
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.116.000,00	2.116.000,00	372.824,31	372.824,31	17,62
13.1- Com Educação Infantil	210.000,00	210.000,00	32.751,33	32.751,33	15,60
13.2- Com Ensino Fundamental	1.906.000,00	1.906.000,00	340.072,98	340.072,98	17,84
14- OUTRAS DESPESAS	384.000,00	384.000,00	48,00	48,00	0,01

14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	384.000,00	384.000,00	48,00	48,00	0,01
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.500.000,00	2.500.000,00	372.872,31	372.872,31	14,91
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	28.534,56	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	28.534,56
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	75,87
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	6.382,30
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	6.382,30

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	1.802.125,00	1.802.125,00	585.735,28	585.735,28	101,63
DESPESASCOM AÇOES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO DE DESNVOLVIMENTO DE ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	220.000,00	220.000,00	32.751,33	32.751,33	14,89
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	210.000,00	210.000,00	32.751,33	32.751,33	15,60
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.880.000,00	3.899.400,00	502.273,55	502.273,55	12,88
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.290.000,00	2.290.000,00	340.120,98	340.120,98	14,85
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.590.000,00	1.609.400,00	162.152,57	162.152,57	10,08
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27+ 28)	4.100.000,00	4.119.400,00	535.024,88	535.024,88	12,99

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	190.871,77
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	782,40
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	191.654,17
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	343.370,71
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	14,66

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.115.000,00	1.134.400,00	151.921,57	151.921,57	13,39
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.115.000,00	1.134.400,00	151.921,57	151.921,57	13,39
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	5.215.000,00	5.253.800,00	686.946,45	686.946,45	13,08

RESTOS A PAGR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELDO EM 2009
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEF	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	6.382,30	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	189.922,29	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	84.760,59	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	782,40	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	112.326,40	0,00

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:8AB6F242

